



W
67

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 03/2015

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 2015/02/09

Início da Reunião: 10,18 horas

Terminus da Reunião: 13,30 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: JOSÉ MIGUEL DA ROSA FELGUEIRAS _____

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA

- Discussão e aprovação da ata da reunião ordinária de 26 de janeiro de 2015 (ata 2).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A1.1 Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Arazede – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.2 Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Carapinheira – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.3 Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Ereira – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.4 Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Liceia – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.5 Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.6 Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Pereira – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.7 Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Santo Varão – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.8 Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.9 Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Tentúgal – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.10 Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.11 Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Delegação de Competências – Aprovar em minuta.

A1.12 DLBC/Rural LEADER AD ELO: Convite para participar no “Conselho Estratégico DLBC/RURAL LEADER AD ELO” – Aprovar em minuta.

A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)

1.1.1. Minuta do 1º. Contrato Adicional da Empreitada, por Concurso Público, de: “Rede de Esgotos de Pereira – Construção de Redes (Casais Velhos e Casal Minhoto)” – Trabalhos a mais – Aprovar em minuta.

1.1.2. Minuta do 1º Contrato Adicional da Empreitada, por Concurso Público de: “Sintético de Montemor-o-Velho – Construção” - Trabalhos a Mais e a Menos – Aprovar em minuta.

1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)

1.2.1. Emissão Prévia de Parecer Vinculativo – Isenção de IMT requerida por Paulo Sérgio da Silva Valente – Aprovar em minuta.

1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)

1.5. CONTABILIDADE (SC)

1.5.1. Proposta de constituição de Fundos de Maneio para o ano 2015 – Aprovar em minuta.

12
9

1.6. TESOURARIA (ST)

1.6.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

1.8.1. Aquisição de serviços tendo em vista o aluguer de tendas para o Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo do Rio – parecer prévio vinculativo – Ratificação.

1.8.2. Parecer Prévio Favorável ao Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia, com o advogado Deolindo Azedo Correia – Aprovar em minuta.

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)

2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)

2.2.1. 13.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio (13 a 22 de março de 2015): apresentação de proposta de normas de funcionamento – Aprovar em minuta.

2.2.2. Festival Forte 2015 – Redução da Taxa a pagar – Aprovar em minuta.

2.2.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro – Inf. 05/2015 – Aprovar em minuta.

2.2.4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro – Inf. 149/2015 – Aprovar em minuta.

2.2.5. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro – Inf. 147/2015 – Ratificação.

2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)

2.3.1. Proposta de Regulamento Municipal do Centro Náutico – Aprovar em minuta.

2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)

3.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013 do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

3.1.2. Pedido de licenciamento para construção de habitação, anexos e garagem a requerimento de José Joaquim Redinho Pereira Campizes para o lugar de Coutada, freguesia de Meãs – Proposta de caducidade do alvará de obras de construção n.º 90/2007 – Aprovar em minuta.

3.1.3. Pedido de licenciamento para construção de habitação, anexos e muro a requerimento de Joaquim Ângelo Pereira de Jesus para o lugar de Lavegada, freguesia de Seixo – Proposta de caducidade do alvará de obras de construção n.º 193/2003 – Aprovar em minuta.

3.1.4. Pedido de licenciamento para reconstrução e ampliação de habitação, a requerimento de José Manuel da Cruz Cacho para o lugar de Presalves, da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – Proposta de caducidade do alvará de obras de construção n.º 47/2008 – Aprovar em minuta.

3.1.5. Proposta de limitação da área de reabilitação urbana (ARU) na Vila de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)

3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)

4.2.1. Proposta de Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

4.2.2. Rede de Esgotos do Moinho da Mata: Construção (redes) – Parte referente ao Areal – trabalhos a mais – Aprovar em minuta.

M
4

4.3. AMBIENTE (SA)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

*W
9*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e dezoito minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO (ATA 01) DE DOIS MIL E QUINZE. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 26 de janeiro depois de lida foi posta à votação e aprovada por unanimidade. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara informou que decidiu dar tolerância de ponto na terça-feira de carnaval, dia 17 de Fevereiro, porque apesar de Montemor-o-Velho não ter tradição de Carnaval, esta é uma forma de reconhecimento, em particular da sua parte, do esforço que os Trabalhadores e trabalhadoras desta Câmara Municipal têm feito para atingir um objetivo, que é perseguido por todos no sentido de aumentar a produtividade. -----

----- Reconhece que esse esforço tem sido feito e que nestes dias também podem marcar a diferença com este reconhecimento, e daí a decisão de dar tolerância de ponto, para que as pessoas se possam divertir e participar nos eventos que ocorrem nos concelhos limítrofes. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – O Presidente da Câmara informou que o ponto 1.5.1 da Subunidade da Contabilidade relativo à “Proposta de Constituição de Fundos de Maneio para o ano de 2015” vai ser retirado da ordem do dia. -----

----- Usou da palavra o Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças, Miguel Felgueiras informando que ao agendar este ponto, tinha por objetivo a constituição dos fundos de maneio, na sequência da aprovação do novo regulamento de fundos de maneio que foi aprovado, no entanto a forma de elaboração e constituição desses fundos de maneio recorre, ao abrigo desse novo regulamento, a uma série de mapas que são necessário elaborar, contudo o que aconteceu foi que o Dr. Nuno Gomes esteve doente na semana passada e só conseguiu ter os mapas na sua posse na quinta feira passada, pelo que lhe foi impossível fazer esse trabalho pedindo por esse motivo desculpa, comprometendo-se a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

trazer esse assunto à próxima Reunião de Câmara de 23 de Fevereiro para que os referidos fundos de maneios possam entrar em funcionamento no dia 1 de Março, não trazendo nenhum problema para os serviços este pequeno contratempo, dado que aquele era já era a data de início de funcionamento dos mesmos.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----DO VEREADOR JORGE CAMARNEIRO-----

-----**Primeira** – O Vereador Jorge Camarneiro informou que a Filarmónica 25 de Setembro de Montemor-o-Velho tem atravessado um período complicado, porque não tem conseguido eleger direção, pelo que estava a correr o risco de ficar em gestão corrente para cumprir apenas com as obrigações correntes e imediatas. Contudo, após várias reuniões, e embora sendo associado não foi a nenhuma, disso assumindo a sua culpa, quer afirmar que houve um certo “empertigar” de algumas pessoas, que é transversal do ponto de vista político e religioso, mas pelo que se apercebe há um movimento genuíno dos ex-músicos, que conversaram com várias pessoas também aqui do município, e que estão disponíveis para “deitar a mão” à Associação e tentar dar uma ajuda para que não acabe ou pare, e para relançar esta atividade, ou pelo menos tentar alcançar o nível atingido pelas Filarmónicas das outras freguesias. -----

-----Quer com esta informação afirmar que para si esta é uma informação muito importante, porque, sendo Montemor-o-Velho sede do concelho, situações como esta são cada vez mais comuns e cada vez mais é uma questão de resistência, dado existir falta de pessoas e da sua fixação nesta Vila.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Segunda** – O Vereador Jorge Camarneiro informou que o edifício da RAGEN, ex – AGNI apresenta cada vez mais sinais de degradação, pelas razões que todos conhecem, e que de maneira nenhuma podem ser atribuídas ao atual Executivo Municipal. -----

-----Contudo, e não sabendo se existe algum contacto recente com a sociedade atual proprietária daquele espaço, que lhe parece também ter sido criada tipo “Banco Novo” e “Banco Velho” ou “Banco Bom e Banco Mau”, não sabe se existe alguma possibilidade da Câmara intervir solicitando a quem de direito para que pelo menos mantenham aquele

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

M
S

espaço com alguma dignidade, dado o mesmo estar instalado num local que se pretende que seja um motor de desenvolvimento do Concelho.-----

-----Tomou a palavra o Presidente da Câmara informando relativamente àquele edifício da RAGEN, mais conhecido por edifício da AGNI, o próprio, a propósito de uma visita de um ministro da Argélia que estava interessado na aquisição de um espaço, contactou o Administrador da Insolvência desta entidade proprietária, solicitando-lhe autorização para essa visita, inclusivamente esteve presente um representante, tendo-lhe transmitido, de forma informal, nessa altura a necessidade de proteger aquele espaço e da tomada de medidas de contenção do espaço, para que ele não se degradasse e não fosse alvo de vandalismo, pelo que mais do que isso não podem fazer.-----

-----Contudo solicita à Divisão de Urbanismo que notifique o Administrador de Insolvência para proceder, pelo menos, à limpeza e à proteção do espaço que é o obrigatório do ponto de vista urbanístico e que pode ser feito pela Câmara.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Terceira** – O Vereador Jorge Camarneiro, afirmou que todos têm assistido a um movimento de obras no interior no edifício dos Paços do concelho, pelo que questiona relativamente ao que está a acontecer no interior do edifício, porque, e concorda que este edifício seja ou vá sendo recuperado, não tem tido a oportunidade, também porque não perguntou, de verdadeiramente saber o que está a ser feito, e qual é a perspectiva e objectivo das obras. E por mero acaso segundo soube que o Gabinete da Presidência já terá mudado. Isto para perceber o que realmente se está a fazer.-----

-----Tomou a palavra o Presidente da Câmara esclarecendo que relativamente às obras que estão a decorrer no interior do Edifício dos Paços do Concelho, e quanto à questão suscitada pelo Vereador Jorge Camarneiro, não pode deixar de ficar surpreso quanto com a questão, primeiro porque facilmente poderia perguntar a qualquer um dos presentes, assim como ficou surpreso porque se trata das obras para implementação do Balcão Único, são as obras necessárias para a implementação do Balcão Único e todos sabem, julga que isso é do conhecimento geral, menos do Vereador Jorge Camarneiro, pelo que estranha muito que uma pessoa que faz parte do Executivo Municipal não saiba que se está a avançar com as

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

obras do Balcão Único e que esta mudança de Gabinetes tem a ver logicamente com isso, não sabendo qual é a razão da pergunta.-----

-----Tomou a palavra o Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças, Dr. Miguel Felgueiras explicando que as obras que estão neste momento a decorrer no interior do Edifício tem por objetivo a implementação do Balcão Único que, como todo o Executivo Municipal tem conhecimento, será instalado no rés do chão do lado direito de quem entra, e isso implicou retirar os serviços da Contabilidade e o gabinete do Chefe de Divisão para o andar de cima. Assim o que passaria a acontecer seria a Divisão de Administração Geral e Finanças ter serviços no rés do chão e primeiro andar, pelo que foi decidido alocar uns serviços no primeiro andar e os outros no rés do chão. O que implica que todos os serviços daquela Divisão passem para o primeiro andar, a parte da Presidência passe para o lado esquerdo do primeiro andar, onde já se encontra o Gabinete do Sr. Presidente, e onde também irá existir: uma Sala do Autarca, onde será possível reunir, os Gabinetes dos Srs. Vereadores, assim como os Gabinetes do Adjunto, do Chefe de Gabinete e do Gabinete de Comunicação. Os serviços da DAOM, que neste momento ocupam o lado esquerdo do primeiro andar irão descer para o lado esquerdo do rés do chão, onde atualmente estão os Serviços da DPGT, que por sua vez irá transitar para o lado direito do rés do chão, onde está agora os Serviços das Taxas e Licenças. Portanto, esta mudança dos gabinetes tem precisamente a ver com aquela implementação.-----

-----Mais informou que, para além das obras no lado direito do rés do chão para implementação do Balcão Único, que neste momento se encontram suspensas, porque se tornou necessária a instalação de rede de cablagem, que irá suportar toda a tecnologia a instalar em toda a Câmara, ainda do projeto participado de implementação do Balcão Único, ainda decorrem neste momento obras no sótão para acomodar o novo Data Center, que a Câmara irá ter. -----

-----Brevemente irão também iniciar-se as obras de construção das Instalações Sanitárias, na parte de trás do edifício, que ainda são obras que fazem parte do projeto de implementação do Balcão Único, onde se irão situar os Sanitários que serão destinados aos munícipes e para a pessoas com mobilidade reduzida. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----Retomou a palavra o Vereador Jorge Camarneiro agradecendo a informação prestada acerca das obras no interior do Edifício para implementação do Balcão Único, porque na realidade nunca tal tinha sido explicado, a não ser o movimento inicial que tinha a ver com a implementação do Balcão Único no rés do chão, e que se prendia com o facto de, depois das obras que foram efetuadas na sala do antigo Salão Nobre, movimentar para aquele novo espaço os Serviços de Contabilidade e Tesouraria.-----

-----Relativamente a todas as outras obras nunca nada tinha sido explicado, e portanto julga que sendo o Executivo Municipal constituído por sete pessoas, que é o mínimo a que tem direito, é ter esta explicação.-----

-----Retomou a palavra o Presidente da Câmara afirmando que mais uma vez lamenta, e começa a ficar amplamente desgostoso coma atitude reiterada do Sr. Vereador Jorge Camarneiro, porque quando ele teve conhecimento da mudança da ocupação da Sala do antigo Salão Nobre foram-lhe mostradas as plantas, e como disse o Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças, Dr. Miguel Felgueiras, e muito bem, isto é um plano que já existia, apenas sofreu algumas adaptações, aliás quando os Vereadores deste Executivo foram instalados na sala em que atualmente estão, este plano também foi discutido, ou seja estas obras estavas programadas, muito antes da chegada do Sr. Chefe de Divisão, tendo partilhado e discutido este assunto com todos os Vereadores, pelo que lamenta que se continue a fazer este tipo de gincana política, que não leva a lado nenhum.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP) -----

----- A1.1 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA-----

----- DE FREGUESIA DE ARAZEDE – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - mais precisamente a alínea l) do nº 1 do seu artigo 33º, sob a epígrafe “competências materiais”, prevê expressamente que “compete à câmara municipal discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----Nessa senda, foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do Concelho. -----

-----Os aludidos acordos prevêm os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

-----No entanto, face às inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II, IV e V, pelo que, se propõe que os mesmos sejam alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada. -----

-----O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas.-----

-----É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 18 de dezembro, o reforço em 10% do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

-----Elaboradas as minutas de aditamento aos Acordos de Execução, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respectiva câmara municipal em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013), e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013), por proposta da respectiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. --

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução a celebrar com cada umas das Freguesias, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere “que, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, as propostas de minutas de Aditamento aos Acordos de Execução que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação sejam

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

W
C /

remetidas para aprovação da Assembleia de Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013”;-----

-----Mais se propõe que, a Assembleia de Municipal delibere “aprovar as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do Concelho de Montemor-o-Velho nos termos constantes das minutas que se anexam.”-----

----- Posteriormente, devem ser disponibilizados ao público em geral, tanto nos lugares de estilo, como no domínio electrónico do município e das freguesias.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, deliberou por unanimidade remeter a proposta de minuta de Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Arazede, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

A1.2 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA----

DE FREGUESIA DE CARAPINHEIRA – DELEGAÇÃO DE -----

COMPETÊNCIAS-----

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - mais precisamente a alínea l) do nº 1 do seu artigo 33º, sob a epígrafe “competências materiais”, prevê expressamente que “compete à câmara municipal discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”.-----

----- Nessa senda, foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do Concelho.-----

----- Os aludidos acordos prevêem os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----No entanto, face às inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II, IV e V, pelo que, se propõe que os mesmos sejam alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada. -----

-----O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas.-----

-----É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 18 de dezembro, o reforço em 10% do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

-----Elaboradas as minutas de aditamento aos Acordos de Execução, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respectiva câmara municipal em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013), e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013), por proposta da respectiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. --

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução a celebrar com cada uma das Freguesias, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere “que, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, as propostas de minutas de Aditamento aos Acordos de Execução que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação sejam remetidas para aprovação da Assembleia de Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013”;-----

-----Mais se propõe que, a Assembleia de Municipal delibere “aprovar as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do Concelho de Montemor-o-Velho nos termos constantes das minutas que se anexam.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

m
4

----- Posteriormente, devem ser disponibilizados ao público em geral, tanto nos lugares de estilo, como no domínio electrónico do município e das freguesias. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, deliberou por unanimidade remeter a proposta de minuta de Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Carapinheira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- A1.3 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA-----

----- DE FREGUESIA DE EREIRA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - mais precisamente a alínea l) do nº 1 do seu artigo 33º, sob a epígrafe “competências materiais”, prevê expressamente que “compete à câmara municipal discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”. -----

----- Nessa senda, foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do Concelho. -----

----- Os aludidos acordos prevêem os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

----- No entanto, face às inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II, IV e V, pelo que, se propõe que os mesmos sejam alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada. -----

----- O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas.-----

-----É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 18 de dezembro, o reforço em 10% do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados.-----

-----Elaboradas as minutas de aditamento aos Acordos de Execução, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respectiva câmara municipal em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013), e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013), por proposta da respectiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. --

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução a celebrar com cada umas das Freguesias, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere “que, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, as propostas de minutas de Aditamento aos Acordos de Execução que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação sejam remetidas para aprovação da Assembleia de Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013”;-----

-----Mais se propõe que, a Assembleia de Municipal delibere “aprovar as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do Concelho de Montemor-o-Velho nos termos constantes das minutas que se anexam.”-----

-----Posteriormente, devem ser disponibilizados ao público em geral, tanto nos lugares de estilo, como no domínio electrónico do município e das freguesias.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, deliberou por unanimidade remeter a proposta de minuta de Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Ereira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09**

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A1.4 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA**-----
----- **DE FREGUESIA DE LICEIA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**-----

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - mais precisamente a alínea l) do nº 1 do seu artigo 33º, sob a epígrafe “competências materiais”, prevê expressamente que “compete à câmara municipal discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”. -----

----- Nessa senda, foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do Concelho. -----

----- Os aludidos acordos prevêem os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

----- No entanto, face às inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II, IV e V, pelo que, se propõe que os mesmos sejam alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada. -----

----- O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----

----- É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 18 de dezembro, o reforço em 10% do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

----- Elaboradas as minutas de aditamento aos Acordos de Execução, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respectiva câmara municipal em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013), e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013), por proposta da respectiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. --

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução a celebrar com cada umas das Freguesias, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere “que, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, as propostas de minutas de Aditamento aos Acordos de Execução que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação sejam remetidas para aprovação da Assembleia de Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013”;-----

-----Mais se propõe que, a Assembleia de Municipal delibere “aprovar as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do Concelho de Montemor-o-Velho nos termos constantes das minutas que se anexam.”-----

-----Posteriormente, devem ser disponibilizados ao público em geral, tanto nos lugares de estilo, como no domínio electrónico do município e das freguesias.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, deliberou por unanimidade remeter a proposta de minuta de Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Liceia, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013.

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

**A1.5 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA---
DE FREGUESIA DE MEÃS DO CAMPO – DELEGAÇÃO-----
DE COMPETÊNCIAS-----**

-----Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:-----

-----“A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - mais precisamente a alínea l) do n.º 1 do seu artigo 33.º, sob a epígrafe “competências materiais”, prevê expressamente que “compete à câmara municipal discutir e preparar com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09**

os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei". -----

----- Nessa senda, foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do Concelho. -----

----- Os aludidos acordos prevêem os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

----- No entanto, face às inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II, IV e V, pelo que, se propõe que os mesmos sejam alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada. -----

----- O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----

----- É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 18 de dezembro, o reforço em 10% do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

----- Elaboradas as minutas de aditamento aos Acordos de Execução, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, por proposta da respectiva câmara municipal em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013), e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013), por proposta da respectiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. --

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução a celebrar com cada umas das Freguesias, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere "que, de harmonia com o disposto na

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, as propostas de minutas de Aditamento aos Acordos de Execução que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação sejam remetidas para aprovação da Assembleia de Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013”;-----

-----Mais se propõe que, a Assembleia de Municipal delibere “aprovar as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do Concelho de Montemor-o-Velho nos termos constantes das minutas que se anexam.”-----

-----Posteriormente, devem ser disponibilizados ao público em geral, tanto nos lugares de estilo, como no domínio electrónico do município e das freguesias.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, deliberou por unanimidade remeter a proposta de minuta de Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

A1.6 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA----

DE FREGUESIA DE PEREIRA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS----

-----Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:-----

-----“A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - mais precisamente a alínea l) do nº 1 do seu artigo 33º, sob a epígrafe “competências materiais”, prevê expressamente que “compete à câmara municipal discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”.-----

-----Nessa senda, foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do Concelho.-----

-----Os aludidos acordos prevêem os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09**

técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

-----No entanto, face às inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II, IV e V, pelo que, se propõe que os mesmos sejam alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada. -----

-----O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----

-----É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 18 de dezembro, o reforço em 10% do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

-----Elaboradas as minutas de aditamento aos Acordos de Execução, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respectiva câmara municipal em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013), e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013), por proposta da respectiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. --

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução a celebrar com cada umas das Freguesias, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere “que, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, as propostas de minutas de Aditamento aos Acordos de Execução que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação sejam remetidas para aprovação da Assembleia de Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013”;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----Mais se propõe que, a Assembleia de Municipal delibere “aprovar as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do Concelho de Montemor-o-Velho nos termos constantes das minutas que se anexam.”-----

-----Posteriormente, devem ser disponibilizados ao público em geral, tanto nos lugares de estilo, como no domínio electrónico do município e das freguesias.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, deliberou por unanimidade remeter a proposta de minuta de Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Pereira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013.

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- A1.7 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA-----

----- DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO – DELEGAÇÃO DE -----

----- COMPETÊNCIAS-----

-----Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:-----

-----“A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - mais precisamente a alínea l) do nº 1 do seu artigo 33º, sob a epígrafe “competências materiais”, prevê expressamente que “compete à câmara municipal discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”.-----

-----Nessa senda, foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do Concelho.-----

-----Os aludidos acordos prevêem os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada.-----

-----No entanto, face às inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II, IV e V,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09**m
g

pelo que, se propõe que os mesmos sejam alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada. -----

----- O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----

----- É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 18 de dezembro, o reforço em 10% do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

----- Elaboradas as minutas de aditamento aos Acordos de Execução, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, por proposta da respectiva câmara municipal em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013), e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013), por proposta da respectiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. --

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução a celebrar com cada umas das Freguesias, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere “que, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, as propostas de minutas de Aditamento aos Acordos de Execução que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação sejam remetidas para aprovação da Assembleia de Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013”; -----

----- Mais se propõe que, a Assembleia de Municipal delibere “aprovar as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do Concelho de Montemor-o-Velho nos termos constantes das minutas que se anexam.” -----

----- Posteriormente, devem ser disponibilizados ao público em geral, tanto nos lugares de estilo, como no domínio electrónico do município e das freguesias.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----A Câmara tomou conhecimento e de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, deliberou por unanimidade remeter a proposta de minuta de Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Santo Varão, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A1.8 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA----**
----- **DE FREGUESIA DE SEIXO DE GATÕES – DELEGAÇÃO DE-----**
----- **COMPETÊNCIAS-----**

-----Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:-----

-----“A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - mais precisamente a alínea l) do n.º 1 do seu artigo 33.º, sob a epígrafe “competências materiais”, prevê expressamente que “compete à câmara municipal discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”. -----

-----Nessa senda, foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do Concelho. -----

-----Os aludidos acordos prevêem os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

-----No entanto, face às inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II, IV e V, pelo que, se propõe que os mesmos sejam alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada. -----

-----O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----

-----É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 18 de dezembro, o reforço em 10% do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

-----Elaboradas as minutas de aditamento aos Acordos de Execução, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respectiva câmara municipal em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013), e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013), por proposta da respectiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. --

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução a celebrar com cada umas das Freguesias, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere “que, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, as propostas de minutas de Aditamento aos Acordos de Execução que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação sejam remetidas para aprovação da Assembleia de Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013”;-----

-----Mais se propõe que, a Assembleia de Municipal delibere “aprovar as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do Concelho de Montemor-o-Velho nos termos constantes das minutas que se anexam.” -----

----- Posteriormente, devem ser disponibilizados ao público em geral, tanto nos lugares de estilo, como no domínio electrónico do município e das freguesias.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, deliberou por unanimidade remeter a proposta de minuta de Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

ata, à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

A1.9 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA----

DE FREGUESIA DE TENTÚGAL – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-

-----Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:-----

-----“A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - mais precisamente a alínea l) do nº 1 do seu artigo 33º, sob a epígrafe “competências materiais”, prevê expressamente que “compete à câmara municipal discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”. -----

-----Nessa senda, foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do Concelho. -----

-----Os aludidos acordos prevêem os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

-----No entanto, face às inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II, IV e V, pelo que, se propõe que os mesmos sejam alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada. -----

-----O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----

-----É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 18 de dezembro, o reforço em 10% do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

----- *Elaboradas as minutas de aditamento aos Acordos de Execução, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respectiva câmara municipal em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013), e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013), por proposta da respectiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. --*

----- *Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução a celebrar com cada umas das Freguesias, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere “que, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, as propostas de minutas de Aditamento aos Acordos de Execução que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação sejam remetidas para aprovação da Assembleia de Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013”;*-----

----- *Mais se propõe que, a Assembleia de Municipal delibere “aprovar as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do Concelho de Montemor-o-Velho nos termos constantes das minutas que se anexam.”*-----

----- *Posteriormente, devem ser disponibilizados ao público em geral, tanto nos lugares de estilo, como no domínio electrónico do município e das freguesias.”*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, deliberou por unanimidade remeter a proposta de minuta de Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Tentúgal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013.*-----

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

----- **A1.10 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA --**
 ----- **DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, ---**
 ----- **VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA – DELEGAÇÃO DE -----**
 ----- **COMPETÊNCIAS-----**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:-----

-----“A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - mais precisamente a alínea l) do nº 1 do seu artigo 33º, sob a epígrafe “competências materiais”, prevê expressamente que “compete à câmara municipal discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”. -----

-----Nessa senda, foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do Concelho. -----

-----Os aludidos acordos prevêem os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

-----No entanto, face às inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II, IV e V, pelo que, se propõe que os mesmos sejam alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada. -----

-----O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas. -----

-----É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 18 de dezembro, o reforço em 10% do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

-----Elaboradas as minutas de aditamento aos Acordos de Execução, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respectiva câmara municipal em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013), e em assembleia de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013), por proposta da respectiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. --

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução a celebrar com cada umas das Freguesias, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere “que, de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, as propostas de minutas de Aditamento aos Acordos de Execução que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação sejam remetidas para aprovação da Assembleia de Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013”;

----- Mais se propõe que, a Assembleia de Municipal delibere “aprovar as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do Concelho de Montemor-o-Velho nos termos constantes das minutas que se anexam.”

----- Posteriormente, devem ser disponibilizados ao público em geral, tanto nos lugares de estilo, como no domínio electrónico do município e das freguesias.”

----- A Câmara tomou conhecimento e de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, deliberou por unanimidade remeter a proposta de minuta de Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

----- **A1.11 ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA --
DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES - DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS**

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - mais precisamente a alínea l) do n.º 1 do seu artigo 33.º, sob a epígrafe “competências materiais”, prevê expressamente que “compete à câmara municipal discutir e preparar com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”. -----

-----Nessa senda, foram celebrados os acordos de execução de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do Concelho. -----

-----Os aludidos acordos prevêm os recursos financeiros, estando esses valores discriminados no Anexo I, que faz parte integrante do documento, bem como os recursos técnicos a atribuir às freguesias, para a concretização da delegação de competências acordada. -----

-----No entanto, face às inovações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, bem como a complexidade da mesma verificou-se a necessidade de ajustamentos aos Anexos I, II, IV e V, pelo que, se propõe que os mesmos sejam alvo de revisão para conformação face à realidade prática constatada. -----

-----O princípio da transparência encontra-se subjacente a este aditamento, na medida em que todas as Juntas e Uniões de Freguesia tiveram que efetuar um levantamento exaustivo dos recursos alocados às diferentes áreas, de modo a garantir maior equidade na distribuição de verbas.-----

-----É, ainda, de referir que o presente aditamento resulta da negociação entre o Município e a Freguesia e que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 18 de dezembro, o reforço em 10% do valor global a transferir às freguesias no âmbito dos acordos de execução celebrados. -----

-----Elaboradas as minutas de aditamento aos Acordos de Execução, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovado em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva câmara municipal em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013), e em assembleia de freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013), por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013.----

-----Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se a reunião do executivo municipal as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução a celebrar com cada umas das Freguesias, propondo-se, em conformidade que a mesma delibere “que, de harmonia com o disposto na

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09



alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, as propostas de minutas de Aditamento aos Acordos de Execução que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação sejam remetidas para aprovação da Assembleia de Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013”;-----

-----Mais se propõe que, a Assembleia de Municipal delibere “aprovar as minutas de Aditamento aos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do Concelho de Montemor-o-Velho nos termos constantes das minutas que se anexam.”-----

----- Posteriormente, devem ser disponibilizados ao público em geral, tanto nos lugares de estilo, como no domínio eletrónico do município e das freguesias.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara para informar que, apesar deste assunto vir a Reunião de Câmara e ter de ir à Sessão da Assembleia Municipal, irão fazer pequenas alterações pontuais que têm a ver: com o aumento da dotação, com uma atualização quanto às salas de aula, neste caso não houve alteração qualitativa, tão só quantitativa, porque a nível qualitativo o critério que se mantém é o das turmas, das classes de aulas e não as salas físicas, portanto tudo o resto são ajuste de pormenor, atendendo a esta nova formulação quantitativa, sendo certo que, por indicações do Serviço Jurídico, que de seguida irá explicar, isto tem de vir à Reunião de Câmara e à Assembleia Municipal.-----

----- Mais informa que foi alterado o Anexo do mapa de distribuição das máquinas e das semanas de máquinas, porque na versão anterior não estava completo, e que agora se completou e atualizou com as datas do calendário.-----

----- Usou da palavra a Jurista Andreia Lopes para esclarecer que as alterações que o Sr. Presidente acabou de explicar, têm a ver com a dotação, ou seja com o aumento de verbas, e que como é do conhecimento de todos, o que inicialmente foi feito foi face ao aumento desta dotação e porque os critérios, os meios técnicos, financeiros e humanos estão intimamente ligados a esta dotação que é transferida, foi feito este ajuste e esta atualização, que se resume nos mapas anexos aos próprios Acordos de Execução. Portanto, basicamente a nível de procedimento aquilo que esta a ser feito, e que provavelmente poderá ter de ser feito todos os anos, é sempre que é esta atualização, e porque isto resulta de um processo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

negocial entre as Juntas de Freguesia e o próprio Município, tem de ser dado esta tramitação e esta forma ao procedimento. -----

-----Deste modo, o que se está a propor é, em adenda, proceder-se a esta atualização, a estes ajustes que vão, no fundo, resultar no tal aumento da dotação intimamente ligada à delegação de competências e aos critérios que estão aqui subjacentes a esta delegação de competências, e portanto foi isso que se fez. A adenda é muito simples, não se está a alterar o texto do Acordo, no fundo o que se está a fazer é exatamente a alterar os anexos que fazem parte integrante do próprio Acordo, mas alterando esses anexos, porque é nesses anexos que resultam no fundo quer o montante a transferir, quer depois a efetiva e a objetividade em termos de delegação de competências que se transferiram para as Juntas de Freguesias. -----

-----Em termos de procedimento propõe-se que o Executivo Municipal delibere concordar e aprovar a proposta que os Serviços apresentaram e remeter à Assembleia Municipal para a respetiva aprovação, sendo que a respetivas Juntas de Freguesia já se pronunciaram relativamente a esta matéria e a Assembleia de Freguesia vai também ter de pronunciar relativamente a esta adenda, para que depois se possa fazer a adenda aos Acordos de Execução. -----

-----Finalmente, importa referir e alertar para o facto de que, e para que posteriormente esta matéria não suscite dúvidas, e se reparam nem todos os Acordos alteram todos os anexos, ou seja há um anexo, mais concretamente o Anexo IV, que não é alterado, porque o mesmo tem a ver com o mobiliário urbano, e nalgumas freguesias mantiveram-se as classes e os critérios, e portanto aquele anexo não foi alterado. -----

-----Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha afirmando que, relativamente aos Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia, irão votar favoravelmente estes pontos, embora sempre tenham afirmado que as verbas que têm sido às Juntas de freguesias têm sido diminutas, e já que irá verificar um aumento de 10%, apesar de entenderem que é pouco, é sempre algo mais para ajudar a quem grandes dificuldades no terreno, como todos sabem.--

-----No entanto, quer também deixar a sua opinião, e começando pelo Anexo V, que há uns tempos quando discutiram esta matéria foi bastante crítico quanto ao anexo que lhes foi

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09*C
M

dado a conhecer, mas desta vez não será crítico, sabe e viu atentamente a distribuição que foi feita, e na sua opinião é uma distribuição mais justa e correta pelas freguesias, destes mesmos equipamentos que lhes são postos à disponibilidade, quer dos equipamentos quer dos próprios recursos humanos. Mais afirma que, percebendo a justificação dada na altura pelo Sr. Presidente quanto ao não atribuir os 5 dias a cada freguesia, dando-lhe apenas 3, julga que pelo menos deveria atribuir-lhe pelo menos os 4 dias, porque lhe parece que seria mais correto, mas percebe a posição do Sr. Presidente que já na altura apresentou. -----

----- Sobre os anexos não se alonga muito, porque não tem conhecimento de como é que se chegou aos valores neles apresentados, apesar do resultado final que aparece suscita sempre alguns comentários e algumas análises, pelas quais não quer enveredar. Apenas pretende uma explicação, e como certamente este assunto foi discutido e conversado com os Presidentes das Juntas de freguesia, e talvez não será só ele a ter esta dúvida, acerca das turmas ou a sala, é sobre esta questão que tem algumas dúvidas e que gostava que lhe fosse explicado, o porquê de este ano atribuírem às turmas e não por sala de aulas. -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara para esclarecer o Vereador Aurélio Rocha quanto às questões que colocou, e em primeiro lugar, e conforme já lhe havia explicado, explica que atribuir 5 dias úteis de máquinas às Juntas de freguesia significa tão só a total inoperacionalidade em horário de expediente dos Serviços da Câmara Municipal, o que quer dizer que as máquinas são propriedade da Câmara Municipal, são afetas ao serviço público e por isso julga que esta é uma medida generosa deste Executivo, e quando este assunto é aprovado, é-o por todo o Executivo, embora por proposta sua a atribuição de 3 dias, dos 5 dias úteis da semana, como sabem os trabalhadores da Câmara, à exceção do turno do piquete das águas, não trabalham aos fins de semana. Ou seja, numa semana de 5 dias úteis dar 3 dias às Juntas de freguesia, julga ser uma atitude generosa, como nunca foi feito neste Município, pelo menos da forma organizada, assumida e muito efetivada com que estão a proceder ao cumprimento destes Acordos de Execução. -----

----- Por isso, como o Sr. Vereador Aurélio Rocha deve perceber, é totalmente inoperacional a atribuição dos 5 dias como propôs, pelo que para que fique bem esclarecido passa a explicar mais detalhadamente, se verificar na distribuição da semana das máquinas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

só há duas semanas em que não há distribuição de máquinas para as Juntas de freguesia, e mesmo essas duas semanas ficaram para a Câmara, mas como deve perceber e se reparar nas datas, estas correspondem a períodos de feriados e a períodos em que na semana provavelmente só dois dias poderão ser utilizados pela Câmara Municipal, tendo tomado esta decisão com o objetivo de não prejudicar as Juntas de Freguesias com a atribuição dessas semanas, e por isso assumiram-nas para a Câmara. E para dar um exemplo mais concreto, imagine que as máquinas estão na freguesia da Carapinheira e existem reparações a fazer na freguesia da Ereira ou de Arazede, é natural que não se possa esperar pela semana de máquinas dessa junta de freguesia para proceder às reparações, e portanto, teoricamente, aquilo que pretender ter são dois dias da semana para proceder àquelas reparações noutras freguesias, que são urgentes ou absolutamente necessárias e que não podem aguardar pela semana de máquinas dessa junta de freguesia. -----

-----Mais informa que foi adotada a jornada contínua para os trabalhadores operacionais e que se deslocam para estas semanas de máquinas, de forma a rentabilizar ao máximo a sua produtividade. Quanto a esta medida quer ainda informar que já têm “reports” bastante positivos quanto ao aumento da produtividade aquando das intervenções junto das juntas de freguesia, o que os deixa muito orgulhosos e que lhes confirma que estão a ir no caminho certo. E é por este e por outros que decidiu atribuir a tolerância de ponto na terça-feira de Carnaval, no próximo dia 17 a todos os trabalhadores desta Município porque de uma forma discreta estão a imprimir uma dinâmica muito forte e a aumentar os índices de produtividade, mas espera que aumentem muito mais, porque os Munícipes assim o exigem.

-----Relativamente à questão do critério de atribuição de verbas às turmas e não às salas de aulas, quer relembrar ao Sr. Vereador Aurélio Rocha que a distribuição dos 100€ por turma, já foi o critério adotado anteriormente, e que já explicou tanto na Reunião de Câmara como também Assembleia Municipal, contudo passa a explicar mais uma vez, a Câmara tinha de atribuir um montante para as pequenas reparações, e está-se a falar de pequenas reparações, porque continuam a assumir as reparações de pequeno valor, como a mudança de uma lâmpada, de uma fechadura, do concerto de um autoclismo, que podem ser muito mais rapidamente resolvidas pelas Juntas de freguesia, por quanto a atividade

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09***

do Município nesse aspeto será menor, porque, como já explicou, os trabalhadores do Município estão quase que exclusivamente afetos durante a semana a trabalhar na freguesia a que está atribuída a semana das máquinas, atividade que é muito intensa e envolve muito os trabalhadores, pelo que muitas vezes os serviços não conseguem dar resposta de forma atempada e célere às solicitações das escolas, e por isso mesmo decidiram delegar esta competência nas Juntas de Freguesia. -----

-----Deste modo, este critério de atribuição de verbas foi adotado pelo facto de terem tido conhecimento de que os concelhos vizinhos já o haviam adotado, e como o acharam bom também o adotaram, contudo não podem distribuir os 100€ por sala física, que pode estar ocupada ou não, e isso traria e trouxe na discussão que tiveram, inclusivamente nesta tentativa de revisão dos Acordos, porque isto foi acordado com os Presidentes de Junta, que discutiram o assunto livremente, na última sexta feira do mês de Janeiro, e como devem perceber a dotação está atribuída, a divisão poderá ser feita, e neste caso, pelo acordo dos próprios, se vai mais dinheiro para as salas de aula ou para as turmas, isso vai sair do mesmo bolo, porque a dotação não vai ser alterada. E depois desta discussão os Presidentes de Junta chegaram à conclusão que o critério que tinha sido adotado já anteriormente era o mais razoável, apesar de se poder ter feito uma dotação por aluno, fizeram-no por turma, e portanto é um critério, que é discutível, mas é um critério. -----

----- Este é um assunto que tem gerado alguma confusão e provavelmente o Sr. Vereador Aurélio Rocha também deve ter tido conhecimento dessa confusão, contudo o que aqui está em causa não é a limpeza das salas, que tem suscitado uma grande celeuma, porque as salas podem ser utilizadas uma ou duas vezes por ano, mas precisam de ser limpas, até mesmo quando não são utilizadas podem ter de ser limpas. As pequenas reparações não ocorrem todos os dias nas mesmas salas, ou seja o critério que quiseram valorar foi a intensidade de utilização do espaço, e portanto utilizaram o critério turmas, porque quanto mais turmas mais intensidade de utilização do espaço. Em contrapartida se tivessem adotado o critério das salas, teriam também de incluir refeitórios, pequenas salas, salas de arrumos, todos os compartimentos físicos tinham de ser incluídos neste cálculo, e por isso tornava-se demasiado complexo e poderia gerar alguma injustiça, pelo utilizaram o critério turma, que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

como já referiu também já é utilizado em concelhos vizinhos. Pelo que, este foi o critério adotado e que como já referiu, já havia sido adotado nos anteriores Acordos de Execução, que se repete novamente este ano. -----

-----Retomou a palavra o Vereador Aurélio Rocha afirmando que relativamente à questão da adoção do critério de atribuição de verbas às turmas, quem falou da questão da injustiça foi o Sr. Presidente da Câmara, assim como de quanto mais trabalharem em prol de não estar a prejudicar ninguém, e concorda com esse aspeto, já que é esse papel de todos, e é bom que tenham essa noção. Contudo não pode deixar de referir o seguinte, olhando para o anexo que lhes é fornecido, há uma freguesia que é a União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, e tendo conhecimento do que é e do que foi no passado, de facto não pode deixar de realçar que de alguma forma é penalizada, porque tem 11 turmas, quando os zeros que estão nas freguesia da Ereira e da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca refletir-se-ão nos 11 que estão na União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões. E como não sabe qual foi a posição assumida pelo Sr. Presidente da Junta, mas acredita que certamente terá tido a mesma posição que está a ter aqui e agora, já que na sua humilde opinião a distribuição por aluno seria muito mais razoável. Não pode também deixar de realçar que nenhuma das outras freguesias se predispôs a diminuir a sua verba para atribuir à União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões. Esta foi a dedução que fez das palavras do Sr. Presidente da Câmara.-----

-----Retomou a palavra o Presidente da Câmara esclarecendo que, o que já na altura explicou ao Sr. Presidente de Junta da União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, e que agora passa a explicar ao Sr. Vereador Aurélio Rocha, em conformidade com esta delegação de competências o Sr. Presidente de Junta vai ter de justificar e vai-lhe ser solicitado isso mesmo por escrito com faturas, assim como a todos os outros Presidentes de Junta, o montante para pequenas reparações que irá fazer, e posteriormente irão verificar ou não se o montante a em causa é ajustado ou não. Ou seja, no relatório que eles têm que enviar à Câmara Municipal, e porque há estas dúvidas todas, na próxima reunião e também por escrito irá solicitar, que todas as pequenas reparações que os Srs. Presidentes de Junta façam venham fundamentadas, e a partir daí vão poder justificar se esta atribuição é justa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHOC /
M***Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09***

ou injusta, é essa a questão, porque como já afirmou este é um processo evolutivo, que pode ser melhorado, e se essa atribuição for injusta ela será alterada necessariamente.-----

-----Quanto ao critério utilizado foi o que foi considerado o mais razoável, e portanto irão ver se na prática ele vai ser justo ou injusto. Julgam que não, porque a Câmara também sabe aquilo que gasta com as pequenas reparações. De qualquer forma estará sempre disponível, como já disse ao Sr. Presidente de Junta da União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões a rever este critério no próximo ano.-----

-----Um outro assunto diferente, e é aqui que a confusão se instalada, é a limpeza, porque a limpeza pressupõe espaços físicos, e aí tem de ser consideradas as salas e a intensidade da utilização das mesmas, portanto essa questão foi agora suscitada, e que teimosamente o Sr. Presidente da Junta da União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões tenta misturar estas duas realidades erradamente, como já lhe explicou reiteradamente, assim como a Sr.^a Chefe da Divisão de Ambiente e Obras Públicas também já lhe explicou reiteradamente, pois a mistura das duas realidades não pode ser aqui feita, por isso julgam que o critério turma ainda se mantém ajustado, para este ano, contudo se acharem que o mesmo se encontra desajustado e é necessário ser corrigido, irão proceder à sua correção.-----

-----Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro esclarecer que está de acordo com estas adendas, apesar de tudo o aumento de 10% já tinha sido previsto em sede de orçamento para 2015, portanto, naturalmente tinham que ficar refletidos, julgando até que existia algum mecanismo automático que pudesse evitar que cada ano tenha de vir a reunião de câmara e posteriormente à Assembleia Municipal, uma vez que sempre que houver uma alteração orçamental fica refletido na devida proporção.-----

-----Deste modo, julga que a presente adenda repõe, tendo em consideração que os anteriores acordos de execução baseavam - se, eventualmente em algumas informações que aqui ou acolá podiam ainda não ser finais, pelo que julga que desta adenda advêm uma maior justiça, contudo não queria deixar de dizer o que já disse na altura da assinatura dos Acordos, e que se prende com o facto da Lei obrigar a transferir competências para as juntas de freguesia e os meios que são disponibilizados para a realização e concretização dessas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

competências continuam a ser diminutos, ou seja o Governo Central insiste, independentemente de saber se os municípios tem ou não tem capacidade financeira para transferir não só as competências, mas para transferir também os meios necessários à concretização das competências, pelo que insiste com a ideia de que os meios que se estão a pôr à disposição das juntas de freguesias não são suficientes, nem comparáveis às competências que a lei obriga a transferir.-----

-----Retomou a palavra o Presidente da Câmara para esclarecer a dúvida que foi suscitada quanto ao método de atribuição dos respetivos valores, estes valores foram atribuídos, e como já explicou na versão anterior, através de uma ponderação matemática, e que pode ser consultada no seu computador, em que basta apenas inserir os vários dados, como por exemplo os quilómetros ou os metros quadrados que têm de vias, de espaços verdes, que o cálculo e a distribuição desses valores é feito automaticamente, tendo por base um levantamento de dados que foi efetuado para a elaboração dos Acordos de Execução, que estão inseridos e com os critérios de ponderação que também foram aprovados por acordo e unanimidade de todos os Presidentes de Junta, e que hoje basta só alterar a dotação inicial que automaticamente gera os resultados finais, e por isso não podia estar mais de acordo com o Sr. Vereador Jorge Camarneiro, quando diz que este assunto não necessitava de vir à reunião de Câmara, mas quanto a esse assunto gostaria que os Serviços Jurídicos se pronunciassem, porque efetivamente também acha absolutamente desnecessário.-----

-----Usou a palavra a Jurista Andreia Lopes para esclarecer que também teve dúvidas quanto a esse assunto, porque efetivamente a primeira sugestão que foi dada foi essa, no entanto depois de estudar a situação, inclusivamente contactou a CCDR para ter algum conforto, chegaram à conclusão que não seria possível alterar automaticamente os Acordos de Execução. Neste caso concreto também não seria possível porque não se está a aumentar só a questão da dotação, ou seja não seria automático, mas ainda que o fosse, não seria possível porque em termos formais estão a ligar a delegação de competências a um custo, isto é, está-se a delegar uma competência e a dizer que se fizesse aquela competência custaria 100, portanto são esses 100 que vão ser transferidos, logo tem de se justificar o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9
m

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

porquê dessa competência deixou de custar 100 e passou a custar 120, e isto não pode ser alterado automaticamente.-----

-----Deste modo, embora em termos de fórmulas isso se consiga refletir dessa maneira, em termos formais, de nexos e de rácio entre uma coisa e outra, não se consegue justificar este aumento automaticamente, e portanto entenderam que a forma mais segura era a de justificar, dizendo que foram feitos ajustes, que efetivamente foram feitos, que implicam o aumento da transferência de verbas que estão ligadas a esta transferência de competências.

-----Retomou a palavra o Presidente da Câmara para esclarecer que, relativamente ao que anteriormente afirmou e é bom que isto se assuma, é reconhecido que estão no ano um, dado que o ano passado estavam no ano zero, e também reconhece que este montante atribuído para a Delegação de competências é um montante que tem de ser analisado ano a ano, por isso tem de afinar e evoluir no sentido de uma maior justiça na atribuição destes valores. E nessa estrita medida, mesmo estes valores estão sujeitos a serem atualizados no próximo ano, porque à medida que vão executando e tendo a experiência do dia a dia é que se pode apurar o valor mais justo e adequado para esta transferência de competências. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, deliberou por unanimidade remeter a proposta de minuta de Aditamento ao Acordo de Execução com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A1.12 DLBC/RURAL LEADER AD ELO: CONVITE PARA** -----
 ----- **PARTICIPAR NO "CONSELHO ESTRATÉGICO DLBC/RURAL** -----
 ----- **LEADER AD ELO"** -----

----- Foi presente uma informação da AD ELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----“A AD ELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, com sede em Cantanhede, foi reconhecida como Grupo de Acção Local (GAL) com responsabilidade de gerir o Eixo 3 do PRODER – Abordagem LEADER para o período de 2007-2013.-----

-----No “Acordo de Parceria”, aprovado em Julho de 2014 pela Comissão Europeia, vem referenciado que “potenciando a experiência de ciclos de programação anteriores na promoção de abordagens integradas de cariz bottom up, promovidas pelas comunidades locais, com especial destaque para a abordagem LEADER, será ainda mobilizado o instrumento regulamentar Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC).-----

-----A AD ELO ao cumprir todas as exigências regulamentares do DLBC, na qualidade de GAL irá apresentar uma candidatura global para a Zona de Intervenção que cumpra os critérios estabelecidos na legislação. -----

-----Assim perspectiva-se desde já a focalização temática identificada no “Acordo de Parceria” dirigida às “comunidades de base rural”, dando continuidade aos princípios da abordagem LEADER desenvolvida pela AD ELO no território nos quadros comunitários anteriores. -----

-----Neste sentido e dada a importância da construção deste processo, em concertação estratégica com os agentes locais, a AD ELO, enquanto Grupo de Acção Local, convida a vossa entidade a pertencer ao “Conselho Estratégico DLBC/RURAL LEADER AD ELO”. -----

-----O Conselho Estratégico será um órgão de apoio ao GAL e ao Órgão de Gestão do DLBC/RURAL LEADER AD ELO que tem como principais atribuições o acompanhamento qualitativo e quantitativo da implementação de uma Estratégia de Desenvolvimento Local. Sendo um órgão que reúne instituições representativas da região cria oportunidade de uma reflexão participada sobre as orientações estratégicas a implementar no quadro do Desenvolvimento Local de Base Comunitária. -----

-----Na perspectiva de aceitação deste convite, convidamos igualmente a vossa entidade a estar representada na: -----

-----1ª Reunião do “Conselho Estratégico DLBC/RURAL LEADER AD ELO” que se realizará na sede da AD ELO, em Cantanhede no próximo dia 4 de Fevereiro de 2015 pelas 16.45 horas, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

CJ
M

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

- Ponto 1. Informações -----
- Ponto 2. Apresentação e apreciação da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)-----
- Ponto 3. Outros assuntos -----
- Estamos ao vosso dispor para qualquer esclarecimento complementar. -----
- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aceitar o convite da AD ELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego para pertencer ao "Conselho Estratégico DLBC/RURAL LEADER AD ELO". -----
- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----
- **A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)** -----
- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----
- **A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)** -----
- **1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----
- **1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)** -----
- **1.1.1. MINUTA DO 1º CONTRATO ADICIONAL DA EMPREITADA, --**
POR CONCURSO PÚBLICO, DE: "REDE DE ESGOTOS DE PEREIRA --
- CONSTRUÇÃO DE REDES (CASAIS VELHOS E CASAL MINHOTO)"
- TRABALHOS A MAIS-----
- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----
- "Na sequência da adjudicação, em reunião de câmara de 1 de Setembro de 2014, dos Trabalhos a Mais relativos ao contrato de Empreitada, por concurso público, para: "Rede de Esgotos de Pereira – Construção de Redes (Casais Velhos e Casal Minhoto)", à empresa Redaguas – Sociedade de Construções, Lda., no valor de €1.900,00 + IVA, a mesma apresentou os documentos de habilitação constantes do art. 81º do DL n.º 18/2008, de 29/1 (Código dos Contratos Públicos - CCP). -----
- Foi igualmente, prestada caução pelo adjudicatário no montante de €95,00 (correspondente a 5% do valor contratual), através de depósito bancário efectuado na agência de Oliveira do Hospital, da Caixa Geral de Depósitos, em 2015-01-02. -----
- Assim, e nessa sequência, informo que nos termos do art. 98.º do referido diploma legal, como a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, cabe ao órgão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

competente para a decisão de contratar, no presente caso a Câmara Municipal, a aprovação da respectiva minuta.-----

-----Havendo, por isso, a necessidade da mesma ser aprovada, junto em anexo a minuta do citado contrato, para a sua devida aprovação pelo Executivo Municipal, em reunião de câmara, e verificar se o seu conteúdo está em conformidade com a decisão de contratar e a de todos os documentos que o integram, nos termos do disposto no art.º 96º do diploma legal acima referido.-----

-----Mais informo que, de acordo com a informação dos Serviços de Contabilidade, em anexo, não existem Fundos Disponíveis para assunção desta despesa, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de Junho), nomeadamente, os art.ºs 8º, 9º e 11º da Lei nº8/2012, de 21/02 e os art.ºs 7º e 22º do DL nº 127/2012, de 21/06.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a Minuta do 1º. Contrato Adicional da Empreitada, por Concurso Público, de: “Rede de Esgotos de Pereira – Construção de Redes (Casais Velhos e Casal Minhoto)” – Trabalhos a Mais, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.1.2. MINUTA DO 1º CONTRATO ADICIONAL DA EMPREITADA,--
----- POR CONCURSO PÚBLICO DE: “SINTÉTICO DE -----
----- MONTEMOR-O-VELHO – CONSTRUÇÃO” - TRABALHOS A -----
----- MAIS E A MENOS -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência da adjudicação, em reunião de câmara de 16.6.2014, dos Trabalhos a Mais e a Menos relativos ao contrato de Empreitada, por concurso público, de: “Sintético de Montemor-o-Velho – Construção”, à empresa Centro – Cerro – Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, S.A., Trabalhos a Mais no valor de €5.810,25 + IVA e a Menos no valor de €2.152,38 + IVA, a mesma apresentou os documentos de habilitação constantes do art. 81º do DL n.º 18/2008, de 29/1 (Código dos Contratos Públicos - CCP).-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

CJ
m

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----Foi igualmente, prestada caução pelo adjudicatário no montante de €290,51 (correspondente a 5% do valor contratual), através de Garantia Bancária nº275/2014-P, no BancoBic, em 23 de Julho de 2014.-----

-----Assim, e nessa sequência, informo que nos termos do art. 98.º do referido diploma legal, como a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no presente caso a Câmara Municipal, a aprovação da respectiva minuta.-----

----- Havendo, por isso, a necessidade da mesma ser aprovada, junto em anexo a minuta do citado contrato, para a sua devida aprovação pelo Executivo Municipal, em reunião de câmara, e verificar se o seu conteúdo está em conformidade com a decisão de contratar e a de todos os documentos que o integram, nos termos do disposto no art.º 96º do diploma legal acima referido.-----

----- Acresce ainda que, de acordo com a informação dos Serviços de Contabilidade, em anexo, não existem Fundos Disponíveis para assunção desta despesa, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de Junho, que procedeu à sua regulamentação, nomeadamente os art.ºs 8º, 9º e 11º da Lei nº8/2012, de 21/02 e os art.ºs 7º e 22º do DL nº 127/2012, de 21/06.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a Minuta do 1º Contrato Adicional da Empreitada, por Concurso Público de: “Sintético de Montemor-o-Velho – Construção” - Trabalhos a Mais e a Menos, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)-----

----- 1.2.1. EMISSÃO PRÉVIA DE PARECER VINCULATIVO-----

----- – ISENÇÃO DE IMT REQUERIDA POR-----

----- PAULO SÉRGIO DA SILVA VALENTE-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----“Atendendo ao processo apresentado por Paulo Sérgio da Silva Valente, titular do NIF 257 565 159, residente na Rua Padre Eurico, n.º 10, 3140-165 Meãs do Campo, onde foi requerido nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMT), a emissão de parecer prévio vinculativo, comprovando que se encontram preenchidos os requisitos para a atribuição de isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT), cumpre informar: -----

----- a isenção requerido pressupõe a aquisição de um prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 189, da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- tal aquisição tem em vista a instalação de jovens agricultores destinados aos apoios mencionados no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de fevereiro. -----

-----Ora, importa pois esclarecer que: -----

-----O IMT é um imposto que tributa as transmissões onerosas do direito de propriedade, ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis, situados em território nacional e de outras situações que a lei equipara a transmissões onerosas de imóveis (artigos 1.º, 2.º e 3.º do CIMT).-----

-----O CIMT no seu artigo 6.º identifica as entidades que podem beneficiar de isenção, solicitando o requerente a isenção aqui em análise ao abrigo da alínea j) desse artigo 6.º do referido Código (“As aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao valor previsto no artigo 9.º, independentemente do valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite”).-----

-----Ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro “A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativas aos impostos e outros tributos.” -----

-----Ora, por outro lado importa referir que a alínea m) do artigo 14.º da mesma lei contempla outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor do Município, onde se enquadra o IMT, nos termos do CIMT. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09**

-----Por sua vez, o artigo 15.º da citada lei estipula poderes tributários aos Municípios, dizendo que: “Os Municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito” elencando uma série deles, onde se incluem, nos termos da alínea d) “A concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º.” -----

-----Uma das principais alterações que a Lei das Finanças Locais visou operar foi o reforço da autonomia financeira local, com o reforço dos poderes tributários dos Municípios, através do Fundo Social Municipal, com a possibilidade de cobrança dos impostos a cuja receita tenham direito, reforço significativo da autonomia para concessão de isenções fiscais e criação de taxas. -----

-----Por outro lado, a fundamentação a que refere o n.º 2 do artigo 16.º das Lei das Finanças Locais, passa por justificar a contra partida da isenção na relevância daquele investimento para o Município, tendo como limites os próprios princípios constitucionais e legais que regem a atribuição de benefícios fiscais. -----

-----Nesse sentido e considerando a obrigatoriedade deste dever de fundamentação, os motivos justificativos apresentados pelo requerente afiguram-se atendíveis, sendo que a atividade de agricultura a desenvolver poderá ser visto como um fator de desenvolvimento e gerador de riqueza para o concelho, originado, eventualmente, a criação de postos de trabalho. -----

-----Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do CIMT a aquisição do prédio rústico inscrito sob a matriz n.º 189, pelo valor de € 3.000,00 (três mil euros) traduzir-se-ia, aplicando-se uma taxa percentual de 5%, numa despesa fiscal que se cifra nos € 150,00 (cento e cinquenta euros). -----

-----Em face do exposto: -----

-----1 – O IMT é um imposto que tributa as transmissões onerosas do direito de propriedade, ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis, situados em território nacional e de outras situações que a lei equipara a transmissões onerosas de imóveis (artigos 1.º, 2.º e 3.º do CIMT);-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----2 – O CIMT no seu artigo 6.º identifica as entidades que podem de beneficiar de isenção, enquadrando-se o requerente na alínea j) do artigo 6.º do referido Código; -----

-----3 – O n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estipula que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que incluiu a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativas aos impostos e outros tributos próprios; -----

-----4 – A alínea m) do artigo 14.º da mesma Lei das Finanças Locais contempla outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor do Município, onde se enquadra o IMT; Assim, encontrar-se-ão reunidos os preceitos legais para a concessão da isenção requerida por Paulo Sérgio da Silva Valente. -----

-----Propõe-se que: -----

-----1 – A Câmara Municipal reconheça que se encontram comprovados os requisitos da alínea j) do artigo 6.º do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis; -----

-----2 – Reconhecido o acima exposto que submeta o assunto para apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 16.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; -----

-----3 – Alcançado tal desiderato deverão os serviços competentes da Direção-Geral dos Impostos, ser devidamente notificados da decisão praticada sobre a matéria, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do CIMT.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara realçando a verdade daquilo que pode ser feito e a forma muito célere com que este pedido foi tratado pelos Serviços, para dar justiça a este imposto que é cobrado pelo município. É verdade que é um valor pouco significativo, mas o Município estará sempre disposto a ajudar os Municípes na aplicação das regalias e das isenções que tiverem direito nos impostos municipais.-----

----- Usou da palavra o Vereador Abel Girão para afirmar que é com muito gosto que irão votar favoravelmente este assunto que se encontra em discussão. Efectivamente o sector agrícola é um dos sectores prioritários, que deve ser desenvolvido, pois é um dos motores de relançamento da economia, pelo tudo o que venha ajudar na sua evolução e de investimento deve ser apoiado, e se a Câmara Municipal o apoiou, na sua opinião julga que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

fez muito bem, porque é assim que deve ser. Neste caso em concreto tratando-se de um jovem agricultor, e porque o futuro é dos jovens, é uma decisão que os deixa ainda mais satisfeitos. -----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro salientando o simbolismo desta decisão, não obstante o valor ser diminuto, e eventualmente o perdido em pareceres e em requerimentos, talvez tenha custado mais do que o valor a isentar, mas o que interessa é o simbolismo desta possibilidade dos jovens empreendedores, neste caso concreto, na agricultura, e eventualmente noutros sectores, poderem vir a obter a isenção do IMT e até do IMI, porque o parecer jurídico deixa perceber que a Câmara pode também ser “amiga” dos jovens empreendedores ou outros investidores, quer em sede de IMT, mas também quer em sede de IMI, e portanto com a situação deprimente que se vive actualmente nalgumas zonas do concelho de Montemor-o-Velho, de facto este pode ser um instrumento que pode ser publicitado e utilizado para a tentativa de fixação de pessoas, e de apoio ao investimento. Pelo que julga que faria todo o sentido poder estudar qualquer coisa à volta deste assunto, para poder ser utilizado como forma de atrair a fixação de pessoas na área do concelho.

----- A Câmara tomou conhecimento e reconheceu que se encontram comprovados os requisitos da alínea j) do artigo 6.º do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos da informação dos Serviços. -----

----- Deliberou ainda submeter o assunto para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 16.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)** -----

----- **1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)** -----

----- **1.5. CONTABILIDADE (SC)** -----

----- **1.5.1. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO** -----

----- **PARA O ANO 2015** -----

----- **O presente ponto foi retirado da Ordem do Dia.** -----

----- **1.6. TESOURARIA (ST)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

1.6.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 03 de fevereiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 888.651,72€ (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um euros e setenta e dois cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 163.960,60€ (cento e sessenta e três mil, novecentos e sessenta euros e sessenta cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

1.8.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TENDO EM VISTA O ALUGUER DE TENDAS PARA O FESTIVAL DO ARROZ E DA LAMPREIA | SABORES DO CAMPO DO RIO – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – RATIFICAÇÃO

Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:

Tendo em consideração as indicações constantes da informação da DAOM de 14.01.2015 e despacho do Sr. Presidente de 16.01.2015, cumpre-me informar o seguinte:

I-Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo

Nos termos do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2015 - LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do nº 12 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos:

a) Que se trate de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

b) Aplicação da redução remuneratória, nos casos previstos no nº 1 do artigo 2º da Lei nº 75/2014, de 12 de dezembro.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

- c) *Confirmação da existência de cabimento orçamental.* -----
- *Importa referir que nos termos do nº 21 do artigo 75º da mencionada Lei do Orçamento de Estado, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.* -----
- *II- Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar* -----
- *1 – Tendo por base o referido no capítulo I e conforme indicações superiores, torna-se necessário proceder à celebração de contrato para aquisição de serviços, com vista ao aluguer de Tendas para o Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo do Rio.* -----
- *2 – O valor base do procedimento é de 13.750,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.* -----
- *3 – A celebração do contrato, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.* -----
- *4- Redução Remuneratória – não está sujeito a redução remuneratória por força do disposto no nº 9 do artº 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro.* -----
- *5 – Cabimento orçamental – assegurou-se o cabimento orçamental.* -----
- *6 - Aplicação da Portaria 48/2014, de 26 de Fevereiro que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Estando em causa uma mera prestação de serviços, ou seja, a satisfação de necessidades que envolvem a execução de trabalho autónomo – sendo que estes, pela sua natureza não podem ser asseguradas mediante uma relação jurídica de emprego público, por quem seja, ou esteja, investido nessa modalidade de vinculação -, não tem sentido algum, nem sequer se afigura lógico, demonstrar a inexistência de pessoal em situação de requalificação. O que é decisivo acautelar é a fundamentação da contratação externa, ou seja, a ausência de subordinação jurídica e a inconveniência da constituição de uma relação jurídica de emprego público, o que se demonstra que está realmente acautelado pela informação do serviço requisitante, no que se reporta à execução de trabalho autónomo e que se mostra inadequado o recurso a tal modalidade de vinculação. Sem prescindir, sempre se dirá que tal poderá mostrar-se*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

irrelevante face ao entendimento da CCDR-Centro no que se reporta à não aplicabilidade da portaria aqui em apreciação, às autarquias locais, sendo que em virtude de tal entendimento caberá às CIM's a gestão daqueles trabalhadores – o que, diga-se, ainda não está regulamentado.-----

-----III– *Da proposta em sentido estrito* -----

----- *Assim, deverá a presente informação ser remetida ao executivo municipal, por força do disposto no nº 4, do artigo 75º, da Lei nº Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (LEO para 2015) para parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços referida em epígrafe. Sem prescindir e atendendo à urgência no referido procedimento propõe-se que se faça uso do disposto nº3 do artº 35 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, podendo o Senhor Presidente da Câmara praticar o ato, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*-----

-----Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha afirmando que de facto este é um pedido que o Sr. Presidente da Câmara traz à Reunião de Câmara para ratificar um ato por ele praticado, e contra isso nada têm a opor, no entanto tem algum receio que na próxima reunião de câmara tenham aqui mais algum pedido de ratificação. Hoje é pedido a ratificação do aluguer da tenda, depois talvez venha ao pedida da baixada da eletricidade e outros serviços, o que lhe parece, e este assunto já foi discutido há alguns meses ou há um ano atrás, mas na altura não foram muito pró-ativos nisto, o que hoje não irá acontecer, porque este foi um Festival criado em 2002, se não está em erro, que é anual, que deixa, do seu término até ao seu início no ano seguinte, um ano para se poder trabalhar sobre ele, é por isso que julga que não faz sentido o facto de justificarem este pedido com o facto de poderem ter tempo, porque tempo foi coisa que não faltou, já que foi um ano que decorreu e passou entre o Festival do ano passado. Pelo julga que o atual Executivo Municipal devia trazer aqui não um pedido de ratificação, mas um orçamento detalhado sobre o que é que vai ser gasto no respetivo Festival, com tudo o que vai ser necessário para a organização do mesmo e não apresentar atos avulsos como este, porque como costuma dizer, apesar do Sr.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO7
12***Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09***

Presidente da Câmara não gostar, este é mais um sinal da navegação à vista, pois julga que não deveriam trabalhar assim. -----

----- Este é um Festival que tem a sua projeção não só a nível do distrito, mas também a nível nacional, e que orgulha todos, pois é bastante falado, tem uma importância tremenda para o Concelho de Montemor-o-Velho, e como tal devia ser tratado como tal, isto é com um princípio, meio e fim. Não é tratar e trazer os assuntos relativos a este Festival à reunião de câmara de forma avulsa e dispersa, como se verifica com um outro ponto em que irá ser apresentada, a forma como as Associações poderão vir a participar, e todas as outras entidades que o desejarem fazer, os preços que todos as entidades a participar irão ter de pagar. O que, na sua opinião, está correto e nada tem a opor, contudo esta questão de ratificação destes pontos não lhe parece fazer qualquer sentido. Pois julga que, e repete mais uma vez o que já afirmou, deveriam ter um trabalho feito desde o final do Festival até ao Festival do ano seguinte, pois julga que será assim que se deve trabalhar e ser feito para evitar este tipo de questões e justificá-las com a falta de tempo, pois estão a poucos dias do início do Festival. -----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro afirmando que irá votar a favor, não estando em causa essa questão, mas de facto também lhe custa a aceitar o argumento da urgência, apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara, porque julga que houve todo o tempo necessário para a elaboração do dossier, sem ter de recorrer a este procedimento, pois poderiam já ter tido aqui presente para votação este assunto em concreto. -----

----- Usou da palavra o Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças, Dr. Miguel Felgueiras esclarecendo que relativamente à questão do orçamento para o Festival o mesmo já foi aprovado em Reunião de Câmara e também pela Assembleia Municipal, o mesmo consta das Grandes Opções do Plano, e esse é o limite que têm e que, evidentemente, procurarão, sempre, não o ultrapassar, dentro do rigor que o Sr. Presidente da Câmara solicitou. -----

----- Mais informa que o que aqui está em discussão não é a aprovação do procedimento, o que está aqui em questão é a emissão do parecer prévio, isto em defesa dos Serviços da Cultura e do Turismo, que prepararam todos os procedimentos respeitantes ao Festival. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

----- Neste momento todos os procedimentos, e tudo o que é necessário para a realização do Festival do Arroz e da Lampreia estão devidamente elencados e, todos os procedimentos estão a decorrer. Contudo, a razão da vinda deste procedimento à Reunião de Câmara para ratificação deve-se ao facto do valor mesmo ultrapassar os cinco mil euros, portanto a partir deste o valor torna - se necessário que a Câmara Municipal emita este parecer prévio. É verdade que isto seja por prudência sua, pelo que solicitou ao Sr. Presidente para autorizar desde logo este procedimento, porque é um procedimento de maior montante, apesar de não ser um concurso público, e como não quer que nada corra mal, preferiu ganhar algum tempo, mais concretamente 5 dias, que são importantes em termos de procedimento, e porque se trata deste procedimento em concreto de aluguer das tendas, e está-se a falar de 2250 metros quadrados de tendas, pelo que tomou a decisão de não arriscar. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara afirmando que quando ouviu a parte inicial da intervenção do Sr. Vereador Aurélio Rocha, disse para si próprio: “aqui está uma intervenção com a qual quero concordar”, mas, realmente, concorda inteiramente com a intervenção do Sr. Vereador Jorge Camarneiro, pois também entende que estas coisas não deviam acontecer nem deviam ser uma realidade nas votações da Câmara Municipal, daí concordar que as ratificações são sempre desnecessárias e concorda em particular que os Serviços possam organizar melhor estes eventos sem necessidade de recorrer medidas de urgência para resolver as coisas à pressa. E de uma forma clara e inequívoca o Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças já esclareceu o porquê deste ponto estar aqui para ratificar, contudo pretende esclarecer a razão de ser do acelerar deste procedimento, que tem a ver com uma imposição que fez aos Serviços de se auscultar o maior número de fornecedores para o aluguer da tenda. -----

----- Assim e deste modo pretende informar o Sr. Vereador Aurélio Rocha que a sua postura nestes procedimentos é sempre muito agressiva quanto ao preço, e uma das componentes, mais caras do Festival do Arroz e da Lampreia é o aluguer da tenda, pelo que os Serviços já tinham tudo preparado, aliás começaram a trabalhar nestes procedimentos o ano passado, pelo que nada estava atrasado, contudo detetou que se iria fazer da mesma forma que foi feito ao longo dos últimos anos, ou seja que se iria prolongar no tempo esta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHOC
M**Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09**

contratação e o ano passado verificou-se que não foi o preço que pretendiam, pelo que entenderam e suspeitaram que o preço ainda poderia baixar mais, e por isso mesmo deu indicações para que se acelerasse este procedimento, ao que o Dr. Miguel Felgueiras lhe sugeriu esta aprovação mais rapidamente e ganhar os tais 5 dias por forma a não prejudicar a segurança mínima da conclusão deste procedimento. Mas a razão objetiva é tentar ganhar no preço e economizar. Os Serviços fizeram o que sempre o costumam fazer, quem introduziu o “fator perturbador” foi o Presidente da Câmara, assumindo desde já esse facto, que despoletou toda esta situação.-----

-----Relativamente à questão levantada pelo Sr. Vereador Aurélio Rocha quanto ao orçamento, gostaria de informar que o mesmo existe, mas julgava que a confiança do Sr. Vereador na boa gestão das contas do Festival do Arroz e da Lampreia já estava dissipada desde o do ano anterior. Contudo informa que querem melhorar ainda mais esta performance, mas é evidente que, quer dizer-lhe que no ano anterior foi um ano de compressão total do evento, este ano é também um ano de compressão ainda, mas é também de engrandecer mais o este evento, já estabilizaram o valor, e como o Dr. Miguel Felgueiras afirmou, o mesmo já faz parte do orçamento, mas apesar de não ser um evento da autoria deste Executivo Municipal, é da autoria da Câmara Municipal, faz parte do património da Câmara Municipal, foi realizado pela primeira vez num Executivo Municipal do PSD/PP, mas não pode deixar de afirmar que o atual Executivo Municipal quer fazer deste evento algo totalmente e radicalmente diferente daquilo que era a filosofia nos Executivos Municipais anteriores. Deste modo este não é um evento de promoção política de promoção política dos Executivos anteriores, nem do atual Executivo, não há champanhe nem refeições à descrição para toda a gente, é um evento de promoção dos produtos endógenos deste concelho. Assim quando o Sr. Vereador Aurélio Rocha se lembrar da autoria do Festival do Arroz e da Lampreia gostaria que também se lembrasse mais do upgrade que o este Executivo pretende dar ao Festival e à nova filosofia do mesmo, ou seja o reajustamento da filosofia do mesmo.-----

-----Finalmente fica aqui o seu compromisso de que, apesar de não lhe ir dizer se irão gastar mais ou menos que no festival do ano passado, porque o festival deste ano vai gerido

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

com o mesmo sentido de zelo e de contenção financeira, querem, no regresso àquele espaço que para si é fundamental, aliás o espaço da feira foi reformulado e pensado também para albergar também a tenda deste festival, e irá realizar-se naquela zona que foi já reaproveitada por este Executivo, que o mesmo suba um patamar ou a um outro nível, e por isso é evidente que vão tentar fazê-lo da forma mais económica possível, mas sobretudo com o objetivo de este Festival suba a um nível e patamar seguinte. E sendo esta a sua ótica, este deve ser o objetivo que os Srs. Vereadores devem cobrar deste Executivo, ou seja se ele subiu de nível e esteve à altura do evento, na filosofia de promover os produtos endógenos, como a lampreia, o arroz, a doçaria, o artesanato, todas as associações do concelho, ou seja a cultura do concelho, essa deve ser a exigência. Claro que quanto ao preço, também o deverá ser, mas o valor irão conhecê-lo na prestação de contas, porque no orçamento discriminam tudo, e como já afirmou tinham um orçamento muito mais transparente e fidedigno, e como o Dr. Miguel afirmou agora pode controlar as contas, não necessitando de vir ao Executivo, porque elas são obrigatoriamente prestadas na prestação de contas. -----

-----Relativamente aos atos avulsos quer deixar aqui uma nota muito importante, e pegando no exemplo que deu da eletricidade, a questão da EDP é uma questão muito complexa, porque nem sempre a Câmara Municipal consegue ter à disposição a potência necessária, ou seja a Câmara tem de lidar com a EDP que tem quase que o monopólio do fornecimento da energia elétrica, e portanto está dependente duma terceira entidade, e quando o Sr. Vereador Aurélio Rocha for convidado a ratificar mais alguma coisa relativa à EDP, esta será a razão, porque também a Câmara Municipal é vítima da burocracia e da própria inoperância da EDP, pelo que sempre que for confrontado com essa situação não se insurja contra o Município, porque tudo o que havia para ser solicitado à EDP já o foi, o problema é que depois solicita mais um requisito, ou mais um ou outro elemento, e muitas vezes a Câmara não consegue dominar o processo de contratação, porque depende de terceiros. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos da informação dos Serviços. -----

----- 1.8.2. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL AO CONTRATO DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

----- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, COM O ADVOGADO --
 ----- DEOLINDO AZEDO CORREIA-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- Em 15 de Fevereiro de 2012, o Município de Montemor-o-Velho celebrou com Deolindo Azedo Correia, contrato de prestação de serviços de advocacia, em regime de avença, cujo objeto era: -----

----- - acompanhamento dos processos que se encontravam pendentes, até ao seu transitio em julgado; -----

----- - propor acções em tribunal que se venham a mostrar necessárias, para defesa dos interesses do Município; -----

----- - preparar as defesas contenciosa do Município que venham a mostrar-se necessárias;

----- - prestar assessoria jurídica nos processos administrativos ou questões relevantes pendentes nos vários serviços municipais, como tal consideradas em Despacho do Presidente da Câmara. -----

----- Aquele contrato tinha duração de um ano, podendo ser renovado até ao limite de três, sendo que, já sofreu duas renovações. Nessa medida, o contrato supra referido termina sem possibilidade de renovação a 11 de Fevereiro de 2015. -----

----- O Município de Montemor-o-Velho não tem qualquer outro prestador de serviços nesta área, pelo que urge proceder àquela contratação. -----

----- Não obstante, constata-se que o referido advogado tem em mãos processos judiciais que neste momento merecem especial preocupação, pelos valores (superiores a 3.230.000,00 euros), pela dificuldade das causas, e que se passam a identificar: -----

----- 1. Processo nº 467/10.9BECBR - Ação Administrativa Comum (Acidente de viação com vítima mortal). -----

----- Valor: 262.816,00 euros + juros -----

----- Encontra-se atualmente no Supremo Tribunal Administrativo com o Recurso nº 1296/14 - 1ª Secção, sendo que o Município já foi absolvido em primeira e segunda instâncias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----2. Processo nº 97/10.5BECBR - Ação Administrativa Especial (Direito do Urbanismo - Licenciamento de Edifício multi-familiar 12 frações autónomas).-----

-----Valor 411.139,15 euros-----

-----O Município foi absolvido em primeira instância, decorrendo o prazo para interposição de recurso, por parte do Ministério Público, para o TCA Norte.-----

-----Caso a decisão venha a ter desfecho diferente, está em causa a eventual demolição do edifício e o conseqüente pagamento de indemnizações a Bancos e particulares, estimando-se um valor superior a 1.200.000,00 euros.-----

-----3. Processo nº 98/10.3BECBR - Ação Administrativa Especial (Direito do Urbanismo - Licenciamento de Edifício multi-familiar 12 frações autónomas).-----

-----Valor 223.102,32 euros-----

-----O Município foi absolvido em primeira instância, decorrendo o prazo para interposição de recurso, por parte do Ministério Público, para o TCA Norte.-----

-----Caso a decisão venha a ter desfecho diferente, está em causa a eventual demolição do edifício e o conseqüente pagamento de indemnizações a Bancos e particulares, estimando-se um valor superior a 1.200.000,00 euros.-----

-----4. Processo 189/09.3TBMMV - Ação Processo Ordinário (Autor: BCP)-----

-----Valor: 292.162,91 euros + juros (vencidos e vincendos)-----

-----O Município foi absolvido em primeira instância, tendo o BCP recorrido da decisão para o Tribunal da Relação de Coimbra. Trata-se de uma questão de Factoring, complexa, cujo acórdão se aguarda.-----

-----5. Processo nº 164/13.3TBMMV - Ação Processo Ordinário (LRP Britas do Centro, SA)

Valor: 274.190,36 euros + juros de 11.682,90 euros calculados até à propositura da ação + vincendos.-----

-----O tribunal declarou-se incompetente, absolvendo o Réu Município da instância, considerando o TAF de Coimbra competente.-----

-----Para além dos supra identificados existem inúmeros outros processos, uns em primeira instância, outros em recurso, que também eles merecem as maiores preocupações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09**C
M

Ora, o elevado número e complexidade dos processos em causa aconselha, a nosso ver, a que se mantenha o mesmo prestador de serviços. -----

----- Na verdade, aqueles processos encontram-se a ser acompanhados pelo Dr. Deolindo Correia, tendo este delineado toda a estratégia processual, pré-judicial e judicial, e detendo, por isso, um conhecimento integral e profundo de tais processos, garantindo a adequada defesa dos interesses do Município. -----

----- Todos aqueles processos, face à sua complexidade, foram estudados e analisados ao pormenor, de acordo com uma técnica aplicada de carácter fundamentalmente intelectual e pessoal. -----

----- Caso em que a singularidade é relevante atendendo a que intervém a componente criativa do seu autor, na fase pré-judicial e judicial: o estilo, a estratégia, a defesa por ação ou omissão, enfim o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que se reputam como convenientes e necessitam para a satisfação do interesse público em causa. -- Razões que, face à evolução e estágio dos referidos processos não se compadecem com o recurso a outros casuísticos. -----

----- A considerar-se tal hipótese correr-se-ia o risco de colocar em causa todo o trabalho até agora desenvolvido e executado, o que sem sombra de dúvida traria prejuízos irreversíveis ao Município, uma vez que a falta de conhecimento de factos e do processo de uma forma geral, que enformaram a estratégia delineada, com os resultados até agora obtidos, podem fazer perigar o vencimento de causa. -----

----- Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade, técnica, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores teriam repercussões necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público – poderiam colocar em causa o desfecho projetado das referidas ações no montante superior a 3.230.000,00 euros. -----

----- Por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----Nesta prestação de serviços temos a especial aptidão técnica intimamente ligada á intuição – a peculiar capacidade e sensibilidade para a identificação e aplicação das soluções.

-----A dúvida que se coloca é pois, saber quais os critérios que devem presidir à seleção do procedimento pré-contratual mais adequado à formação deste contrato. Está pois, em causa saber se as especificidades inerentes a esta prestação de serviços de advocacia, neste caso em concreto, se compadecem com adopção de um procedimento concorrencial? -----

-----Em suma, o problema reside na conflitualidade entre o princípio da concorrência e a tutela do interesse público. Qual destes deve prevalecer? -----

-----Não temos dúvidas que o tipo de prestações contratuais aqui em causa – serviços de assessoria jurídica e, em especial, serviços de advocacia – constitui justamente o tipo de atividade económica que se revela pouco consentâneo com um apelo genérico à concorrência de mercado e com uma abertura indiscriminada à livre competição de todos os operadores económicos interessados em contratar com a Administração. -----

-----Na verdade, e mais uma vez se reitera, tal acarretaria inevitavelmente o risco do prestador finalmente selecionado pela Entidade Adjudicante não reunir as condições necessárias para dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido e concomitantemente para merecer a confiança inerente à execução do contrato, impossibilitando, com isso, que a própria relação contratual de prestação de serviços pudesse ser iniciada. -----

-----Estamos em crer, que os princípios e valores materiais que são tutelados pela adopção do ajuste direto compensam e suplanta, pela sua relevância para o interesse público, as desvantagens que podem ocorrer da ameaça resultante da restrição à concorrência.

-----E a corroborar tal entendimento veja-se que, sido convocado a resolver esta questão e admitindo que, quando aplicados irrestritamente, na formação do contrato público, os princípios da concorrência e da igualdade conduziram a resultados inoportáveis para o interesse público, o legislador criou a figura do ajuste direto e procedeu a uma ponderação destinada a fixar os limites legais à adopção daquele procedimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO9
M**Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09**

-----Assim, abstraindo-se do critério quantitativo, o legislador reconhece, ainda, que existem razões materiais de interesse geral que justificam a restrição à concorrência – enunciando critérios materiais de adoção de procedimento de ajuste direto, constantes dos artigos 24.º a 27.º do CCP. -----

-----Neste cenário, o motivo que fundamenta a escolha do ajuste direto ultrapassa qualquer consideração de natureza quantitativa e alheia-se mesmo do valor do contrato.-----

-----Sem prescindir, sempre se dirá, quanto à questão do preço que embora a mesma não seja relevante para o enquadramento jurídico a fazer, que, neste caso em concreto se trataria de uma falsa questão. Na verdade, optar pelo procedimento de ajuste direto - tendo em conta o preço base que se propõe - em nada prejudica o Município. É do conhecimento comum que a prática de honorários nos grandes centros urbanos é muito acima daquela valor. Acresce, que este valor não sofreu qualquer alteração nos últimos anos, tendo inclusive sido alvo de redução remuneratória nos termos da Lei do Orçamento de Estado.-----

-----Por outro lado, o município enquanto titular de direitos e interesses legalmente protegidos só pode delegar a tutela das suas pretensões no prestador de serviços jurídicos em quem possa depositar totalmente a sua confiança, o que produz implicações no âmbito do Direito da Contratação Pública. -----

----- E quanto a isto diga-se que a confiança no Dr. Deolindo Correia é plena e total, sendo que nestes últimos três anos obteve ganho de causa nos seguintes processos: Processo nº 224/06.7BECBR – Ação Administrativa especial; Processo nº 234/12.5TTFIG – Ação Processo Comum; Processo nº 577/04.1BECBR – Ação Administrativa Comum – Forma Ordinária; .Processo nº 181/12.0BECBR – Processo Cautelar; Processo nº 126/04.1BECBR – Ação Administrativa Especial ; Processo nº 467/10.9BECBR – Ação Administrativa Comum – Forma Ordinária; Processo nº 760/07.8BECBR - Ação Administrativa Comum – Forma Ordinária; Processo nº 103/13.1BECBR – Impugnação Judicial; Processo nº 89/13.2BECBR – Intimação passagem certidões; Processo nº 52/13.3BECBR – Intimação passagem certidões; Processo nº 195/09.8BEVIS – Impugnação Judicial; Processo nº 314/12.7TAMMV – Inquérito; Processo nº 906/08.9BECBR – Ação Administrativa Comum – Forma Ordinária; Processo nº 543/12.3BECBR – Ação Administrativa Comum – Forma Sumária; Processo nº 832/09.4BEVIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

– *Impugnação Judicial; Processo nº 561/12.1BECBR – Impugnação Judicial; Processo 93/13.0TBMMV – Recurso Contraordenação; Processo nº 189/09.3TBMMV – Ação Processo Ordinário; Processo nº 562/12.0BECBR – Impugnação Judicial; Processo nº 797/13.8BECBR – Intimação proteção, Direitos, Liberdades e Garantias; Processo nº 81/07.6TBMMV – Ação Processo Ordinário; -----*

-----Processo nº 528/13.2BECBR – Ação Administrativa Comum – Forma Ordinária; Processo nº 105/13.8BECBR – Impugnação Judicial; Processo nº 104/13.0BECBR – Impugnação Judicial; Processo nº 106/13.6BECBR – Impugnação Judicial; Processo nº 101/13.5BECBR – Impugnação Judicial; Processo nº 682/10.5BECBR – Ação Administrativa Especial; Processo nº 102/13.3BECBR – Impugnação Judicial; Processo nº 97/10.5BECBR – Ação Administrativa Especial; Processo nº 98/10.3BECBR – Ação Administrativa Especial; Processo nº 164/13.3TBMMV – Ação Processo Ordinário. Acrescente-se que, existem outros processos nos quais apesar do Município ter sido condenado (dada a natureza da questão não podia ser absolvido) obteve, no entanto, vantagens e conseguiu resolver questões pendentes, os quais não foram tidos em conta nesta listagem. -----

-----Ora, não podemos adotar um procedimento pré-contratual que possa concluir na seleção de um prestador sobre o qual não recai a plena confiança dos titulares dos órgãos da Entidade Adjudicante competentes para a decisão de contratar, pelo que, o regime de contratação pública só oferece um tipo de procedimento pré-contratual que permite a seleção individual, pela Entidade Adjudicante, dos operadores económicos a quem pretende convidar para estabelecer uma relação contratual: o procedimento de ajuste direto, nos termos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, por se tratar de serviços de natureza intelectual, em que a especial qualificação técnico-jurídica e o carácter intuitu personae é determinante na relação contratual a estabelecer. -----

-----A definição de atributos de natureza quantitativa é manifestamente desadequada face aos objetivos da aquisição pretendida, já que a prioridade do Município consistiu na obtenção de serviços jurídicos de elevada qualidade e não na obtenção de um qualquer serviço ao mais baixo preço. O objetivo do Município é o de escolher em função da qualidade intrínseca da prestação. Essa qualidade não pode ser verdadeiramente revelada pelos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHOC
M**Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09**

atributos da proposta, mas apenas deduzida dos atributos do proponente, que geram no Município a confiança dessa qualidade. Confiança que assenta, também, na experiência anterior de prestação de serviços, como atrás se relatou.-----

----- Trata-se de matéria de elevado grau de complexidade e de especialização pelo seu estudo, conceção e definição da estratégia processual a desenvolver, propositura de ações, emissão de pareceres, pelo que o juízo de avaliação da aptidão técnica não pode ser fundamentado em elementos objetivamente mensuráveis, o que constitui uma consequência necessária da prestação de serviços de advocacia se basear numa relação de estrita confiança subjetiva que o beneficiário deposita nas qualidades pessoais do prestador de serviços e na estratégia que imprime a todos os processos. -----

----- E quanto a isto diga-se que o procedimento de concurso público, o Município renúncia à apreciação da capacidade técnica de que os prestadores de serviços, neste caso, jurídicos dispõem para executar o contrato, obriga-se antes a adjudicar a proposta que apresente as melhores condições contratuais, independentemente da aptidão técnica do seu proponente.-

----- Sucede, assim, que a natureza da atividade de advocacia é radicalmente incompatível com os princípios estruturantes do Direito da Contratação Pública. -----

----- Por todas as razões acima referidas, e perante esta incompatibilidade intrínseca entende-se ser de aplicar a exceção que consta do artigo 27.º, n.º 1, alínea b), do CCP, permitindo a utilização de ajuste directo para aquisições de serviços intelectuais, e jurídicos, atendendo a que se entende estar inequivocamente justificada, fundamentada e demonstrada, em termos de afastar, em concreto e não em abstracto, a viabilidade de qualquer outra solução concorrencial. -----

----- Mais se entende que, caso venha a ser concretizado o ajuste direto, que ora se propõe, que o mesmo deverá ser feito pelo montante de 28.200,00 acrescido de IVA, sem redução remuneratória nos termos do n.º 9 do artigo 75.º da LOE para 2015, pelo prazo de um ano, renovável até ao limite de três. -----

----- Em conformidade e face a tudo quanto antecede, caso a presente informação venha a merecer concordância superior, deverá previamente ao procedimento pré-contratual ser solicitado emissão de parecer prévio vinculativo ao executivo municipal nos termos do n.º 5

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

conjugado com o n.º 12 do artigo 75.º da LOE e ainda ser remetida, a presente, à Assembleia Municipal, para autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, nos termos da LCPA.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara solicitando a todos os vereadores para que se pronunciassem, porque efetivamente como puderam comprovar pela informação há aqui uma tomada de decisão importante e relevante. Do ponto de vista teórico isto deviria ser sujeito à concorrência, mas há aqui uma proposta muito clara de interpretação do cumprimento destas regras, que às vezes tanto revoltam na administração pública, pois enquanto Executivo Municipal procuram fazer o melhor e executar da forma mais conveniente e assertiva possível o mandato autárquico, e neste caso em concreto, coloca-se a questão de sujeitar a contratação destes serviços recorrendo à concorrência, ou seja, por concurso público ou convites alargados, pelas várias opções, e aqui há uma proposta, que quer ver ratificada por todos, de não sujeitar isto à concorrência porque não pode ser aferida em concorrência o conjunto de valores que para a Câmara Municipal são mais importantes, como o valor da confiança, da credibilidade do trabalho que pretende que seja realizado com esta prestação de serviços, em particular a eficiência a eficácia, um acompanhamento de proximidade e de disponibilidade total, absoluta e a qualquer hora e momento do síndico da Câmara na preparação dos processos e em particular na continuidade da prestação desses serviços. A título meramente exemplificativo, como é que é possível, e agora fala na qualidade de advogado, prestar um serviço em continuidade por outra entidade quando a estratégia da defesa, o caminho que se pretendeu percorrer com aquela defesa ou com a interposição daquela ação foi todo preparado e concebido por um jurista que decididamente pensou o assunto, com a devida maturidade definiu a tal estratégia, as linhas de atuação e que no entender dele eram a melhor estratégia e caminho que se deveria assumir.-----

-----Deste modo quando alguém vier interferir ou vier assumir essa posição, naturalmente tem todo o direito de discordar e de dizer que não era este e melhor caminho, e para evitar essas situações a proposta de continuidade desta prestação de serviços está aqui para ser discutida. Por outro lado, e também não menos importante, quer aqui

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHOC
M***Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09***

ressalvar com toda a veemência o sucesso da estratégia deste particular prestador de serviços, ela é inequívoca, o sucesso é inequívoco, os resultados são esmagadoramente positivos e, portanto, se poderia haver discussão quanto à opção por outro tipo de estratégias, parece-lhes que é inequívoco pelo sucesso, ou seja pelo resultado, ou pela aferição dos resultados, que é a verdadeira essência dum contrato de prestação de serviços, que é indicadora inequívoca do sentido que devem tomar, que é a da continuidade desta prestação de serviços. Daí pretender que todos os vereadores se pronunciassem sobre este assunto.-----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro para afirmar que a Administração Pública lida mal com alguns serviços que são prestados, sobretudo no âmbito do trabalho intelectual. Se quando uma Câmara Municipal ou um Instituição Pública pretende o Arquitecto A, B, C ou D a fazer um dado trabalho escolhe e não é por acaso, escolhe-o porque quer que seja aquele trabalho, e aquela a orientação e, muitas vezes, fica confrontado com a necessidade de levar isto a concursos públicos, onde se arrisca a que a sua iniciativa seja completamente desvirtuada.-----

----- Relativamente a este assunto quer dizer que leu atentamente o documento com a proposta que lhe foi facultado, mas não precisava de o ter lido para estar de acordo com o que nele é dito, percebeu que esta é uma necessidade imperativa para eventualmente inspetor ver a necessidade de demonstrar por A+B, o porquê desta decisão é proposta e é tomada. Ou seja, é claro que há aqui uma situação que dizer respeito ao facto de que por esta ordem de ideias nunca haveria novas pessoas ou substitutos, porque vai haver sempre processos que vão transitar dum mandato para outro, de um síndico para outro, se houver um azar, ou seja haverá sempre uma transição. -----

----- Julga que está devidamente entendido por todos os que conhecem a pessoa, o trabalho e os resultados em causa, e é reconhecido por todos que, podendo haver milhares de outras soluções, não há outra solução com a mesma qualidade ou relação qualidade/custo, com a mesma dedicação e entrega, porque também se está aqui a falar de alguém que é do concelho, que vive as coisas talvez de uma forma parecida com o Executivo e que sofre por elas e que talvez lhe empreste uma sensibilidade que alguém de fora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

difícilmente faria, o que também não significa que não há outras pessoas no concelho com qualidades que pudessem fazer esse trabalho, mas julga que seria um erro tremendo nesta altura, tanto pelas razões que são indicadas, mas também por aquilo que conhecem no concreto, pelo que seria um erro grave fazer uma alteração à atual relação que têm com o síndico e com os serviços que presta, e por tudo isto que aqui afirmou não poderia estar mais de acordo com a proposta apresentada.-----

-----Contudo, não pode deixar de afirmar aqui, e para que fique claro, que não tem qualquer afinidade política com o síndico, embora o conheça desde pequeno e desde sempre, e com que tem uma relação normal, não tendo qualquer interesse relativamente ao assunto, mas para além disso concorda que se mantenha o contrato ou seja iniciado um novo procedimento com a mesma pessoa.-----

-----Usou da palavra o Vereador Abel Girão para afirmar que poderão contar com todo o seu apoio na ratificação da estratégia que delineou para esta contratação. De facto o trabalho desenvolvido pelo Dr. Deolindo Correia nos últimos 10 anos, e que conhece bem, é um trabalho exemplar, sendo merecedor de todos os adjetivos que tanto o Sr. Presidente como o Sr. Vereador Jorge Camarneiro enunciaram. A sua honestidade, disponibilidade, imparcialidade, todos esses adjetivos já aqui enumerados são efetivamente o seu carisma e não tem dúvidas que o trabalho que ele desenvolve é o melhor, e tem dúvidas que se a opção passasse por se fazer um concurso público, que uma sociedade de advogados ou outra qualquer entidade viesse a fazer um trabalho melhor do que aquele que o Dr. Deolindo tem vindo a fazer, e que tem a certeza irá continuar a fazer. Aliás não tem dúvidas de que o preço, esse sim seria completamente diferente, aí sim não tem dúvidas nenhuma. Portanto Sr. Presidente volto a afirmar que concordo completamente com esta estratégia e terá todo o seu apoio e é assim que deve ser feito.-----

-----Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha para referir que julga que, não deverão ser só as forças políticas a falar cada uma por si, mas cada um dos vereadores deverão dar o seu contributo correndo o risco de se estarem a repetir, pelo que não se pretende alongar muito, mas não pode deixar de aqui dizer que também leu a informação que lhes foi facultada, com a qual concorda totalmente e espelha o trabalho desenvolvido pela pessoa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHOC)
N)***Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09***

em questão, e por sua vez e de alguma forma justifica a forma de não se adotar o procedimento do concurso público. Quanto a isso julga que ficaria muito mal ao Município e todos nós se nesta fase, e com todos aqueles processos que foram elencados na referida informação, passassem de mão e a serem acompanhados por outra pessoa.-----

----- Finalmente, e indo um pouco de encontro às palavras que o Vereador Jorge Camarneiro acabou de proferir, todos conhecem a pessoa em questão e desde que se conhecem a si próprios, independentemente da nossa relação política ou não, pelo que lhe parece que o Dr. Deolindo com os atos que tem vindo a cometer, não só aqui como também na sua vida profissional sempre soube por de parte todas essas questões políticas e até por esse facto se lhe deve um princípio de solidariedade e de agradecimento.-----

----- Usou da palavra a Vereadora Alexandra Ferreira para afirmar que naturalmente o Dr. Deolindo tem vindo a demonstrar ao longo destes anos, claramente a sua capacidade, a forma como tem procurado defender o Município em diversos processos, as causas que já ganhou e os benefícios para esta Câmara Municipal, e atendendo aos processos que ainda estão em curso e a complexidade dos mesmos, pelo que está inteiramente de acordo com este procedimento e que seja feito o convite diretamente ao Dr. Deolindo Correia.-----

----- Usou da palavra o Vereador José Veríssimo para afirmar que está de acordo com tudo o que já foi dito por todos os Vereadores e concorda inteiramente com este procedimento e que seja feito o convite diretamente ao Dr. Deolindo Correia.-----

----- Usou da palavra a Vereadora Paula Rama para referir que conhece muito bem a complexidade do Direito, o que é andar nos Tribunais, o que se esforçam para conseguir os interesses, pelo que não irá repetir o que já todos os Vereadores disseram, assim como não irá repetir o que o Sr. Presidente da Câmara já disse, pois a informação está excelentemente bem fundamentada, e não tem a menor dúvida de que a melhor solução encontrada é a que melhor serve os interesses do Município, o que neste caso é o principal e se está a defender.

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade emitir parecer prévio vinculativo ao Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia com o advogado Deolindo Azedo Correio, nos termos do n.º 5, conjugado com o n.º 12 do artigo do artigo 75.º, da Lei do Orçamento de Estado.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----Deliberou ainda remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia à assunção de compromisso plurianual, nos termos da LCPA.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)-----

-----2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)-----

-----2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)-----

----- 2.2.1. 13.º FESTIVAL DO ARROZ E DA LAMPREIA | SABORES DO ---

----- CAMPO E DO RIO (13 A 22 DE MARÇO DE 2015): -----

----- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE NORMAS DE -----

----- FUNCIONAMENTO -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----*“A gastronomia como manifestação de cultura desempenha um importante papel de promoção dos produtos locais, recuperação de vivências e modos de fabrico de outros tempos, atrativo turístico e de dinamização da população.*-----

-----*Neste sentido, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pretende realizar o 13.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio, entre os dias 13 e 22 de março de 2015, no Largo da Feira Quinzenal da Vila de Montemor-o-Velho.*-----

-----*Este evento pretende divulgar o património gastronómico e cultural do concelho, com base nos seguintes pressupostos:*-----

-----*Interesse relevante na promoção dos produtos endógenos, ligados ao rio, realçando-se a lampreia; ao campo, salientando-se os produtos hortícolas e o Arroz Carolino do Baixo Mondego (Indicação Geográfica Protegida); e a doçaria, onde se destaca a Queijada de Pereira, a Queijada de Tentúgal, a Pinha de Montemor e o Pastel de Tentúgal (Indicação Geográfica Protegida);*-----

-----*Incentivo ao comércio local, sobretudo na área da restauração, com a promoção de uma mostra de gastronomia nos restaurantes;*-----

-----*Recuperação e divulgação de receitas antigas da gastronomia local, que serão apresentados em espaço de destaque no Festival, a “cozinha tradicional”;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

9
M

----- Maior proximidade com o tecido associativo do concelho, através das condições privilegiadas de participação nas “tasquinhas”, pontos de venda do café e na animação cultural, exclusivamente dinamizada pelas associações concelhias; -----

----- Criação de parcerias com outros municípios, para promoção da região e dos seus produtos; -----

----- Maior incentivo aos participantes nas “tasquinhas”, no sentido de manter um elevado padrão de qualidade da oferta e não descaracterizar a gastronomia local, através da atribuição de um prémio pela melhor decoração e a realização de uma “Prova Cega”.-----

----- Assim, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as propostas de normas de funcionamento e respetivas fichas de inscrição do 13.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e Rio. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar normas de funcionamento e respetivas fichas de inscrição do 13.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e Rio, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.2.2 FESTIVAL FORTE 2015 – REDUÇÃO DA TAXA A PAGAR -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Foi solicitada pela empresa Soniculture autorização para a realização da segunda edição do Festival Forte, nos dias 27 a 29 de agosto de 2015. À semelhança do ano anterior, pretende-se apresentar artistas que ocupam um lugar de destaque na música eletrónica nacional e internacional e fomentar a economia local, não só com a presença de alguns milhares de pessoas oriundas de vários pontos do país, como também envolvendo a estrutura económica local com os serviços prestados à realização do Festival. -----

----- Dado que se trata de um Monumento Nacional, este evento contou com a prévia autorização da Direção Regional da Cultura do Centro, que manteve o parecer favorável condicionado da edição de 2014, de acordo com documento em anexo. Assim, caberá à Câmara Municipal assegurar as seguintes situações:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----1. Efetuar a monitorização para que o nível de som proposto/autorizado (110 decibéis) não seja ultrapassado; -----

-----2. Participar em vistorias conjuntas (promotores, tutela e autarquia), a realizar antes e depois do evento. -----

-----De forma a cumprir o estipulado no nº 1, é necessário a contratação de serviços para a monitorização/medição em contínuo durante os espetáculos, bem como a instalação de um limitador de som, ficando assim assegurado que os limites não serão ultrapassados. -----

-----Por outro lado, a Soniculture pretende com esta iniciativa ajudar a financiar algumas intervenções no Monumento Nacional, nomeadamente, melhoria da acessibilidade a partir da Porta da Peste. Com as taxas pagas na edição de 2014, está para ter início a obra de recuperação da Igreja de Santa Maria da Alcáçova. Assim, é notória a preocupação da empresa organizadora na preservação do património nacional, devendo ainda realçar-se que, do plano de conservação apresentado, consta a existência de zonas restritas e interditas (inacessibilidade a muralhas e jardins), cuidado especial na limpeza do espaço, conceção do palco com uma estrutura minimalista e a decoração e iluminação não estarão em contacto físico com as muralhas, não causando impacto visual dissonante. -----

-----Para a utilização do espaço interior do castelo, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais prevê o pagamento de 12.000€/dia. Dado que este Festival terá a duração de 3 dias, o pagamento total da taxa ascenderá a 36.000€. -----

-----No entanto, e à semelhança do ano anterior, devemos ter em consideração que se trata de um evento importante para a divulgação da imagem do castelo e de Montemor-o-Velho, integrando-se claramente na estratégia de fomento de iniciativas que o Município visa apoiar no âmbito do desenvolvimento cultural do concelho. Este Festival atraiu cerca de 4000 pessoas por dia a Montemor-o-Velho, trazendo mais-valias económicas e culturais para a comunidade local, não só dinamizando o tecido comercial da restauração e outros serviços, bem como a prestação de serviços à sua realização por empresas do concelho. -----

-----Assim, é preponderante para o Município de Montemor-o-Velho a realização do Festival Forte no Castelo, por questões de estratégia cultural, promoção do património arquitetónico, atração de visitantes e dinamização da comunidade local. No entanto, o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09**

pagamento integral da taxa pode impossibilitar a realização do Festival e a prossecução do interesse municipal na recuperação do Castelo. Tendo em conta os pressupostos apresentados, propõe-se a redução do pagamento da taxa, para um valor total de 12.000€, que deverá ser efetuado na tesouraria da Câmara Municipal até ao dia 15 de julho de 2015. De acordo com o artº 28º do mesmo Regulamento, esta redução de taxa terá de ser aprovada em Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

-----Assim, propõe-se remeter esta proposta a Reunião de Câmara, e posteriormente à Assembleia Municipal.” -----

-----Usou da palavra o Vereador Abel Girão referindo que não podem estar mais de acordo que este Festival que se propõe realizar pela segunda vez no Concelho de Montemor-o-Velho é um evento que vem promover tanto o Concelho como a Vila de Montemor-o-Velho, é também inegável com a experiência que têm do ano anterior que vem fomentar de certo modo a economia local, mas de qualquer modo não poderão concordar com a forma como este procedimento aqui vem novamente este ano. -----

----- De facto há um ano atrás este processo veio à Câmara nos mesmos moldes, na altura fez questão de referir que concordava, porque considerava que o preço estabelecido, em termos de taxas para a utilização do Castelo, para este tipo de eventos, era um valor exagerado, tendo na altura tomado a decisão de votar favoravelmente essa redução da taxa a título excecional. -----

-----Para este ano o processo vem nos mesmos moldes pelo que entendem que não deveria ser assim, porque se de facto a taxa é elevada, deveria ter sido feita uma alteração à tabela das taxas, e assim estar em consonância com aquilo que seria razoável os promotores poderem pagar, todos sem exceção, todos em igualdade de circunstâncias. Apesar de ter havido um ano para o fazer, isso não foi feito e como tal não poderão estar de acordo com esta situação e não irão pactuar com isso. -----

-----Mais informa que, também não podem concordar com o argumento que aqui foi referido, a empresa o refere no seu pedido e a própria Autarquia também o faz na informação, e que se prende com o facto da se alegar que a empresa promotora do evento vem financiar a preservação do Património Nacional. Não podem concordar com isso,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

porque a realidade é que a empresa vem pagar uma taxa pela utilização de um Monumento Nacional que está sobre a gestão da autarquia e a autarquia por sua vez faz desse valor o que bem entender, se entender que deve utilizar esse montante na preservação do Castelo, e neste caso em concreto na beneficiação do arruamento principal, que o faça e muito bem, terá todo o nosso apoio, não podem é concordar que se venha aqui dizer que a empresa até está a financiar essa recuperação. Neste momento a decisão sobre o pagamento da taxa a pagar pela utilização do Castelo é da competência deste executivo e a sua aplicação nas obras a efetuar no Castelo é iniciativa da Autarquia, não é um ato benemérito da própria empresa, pelo que não podem concordar com isso.-----

-----Finalmente e para concluir, com já referiu concorda que o Festival pode e deve ser realizado, mas não podem é concordar com o procedimento tal como aqui é apresentado para se fazer uma redução da taxa a pagar. Se a empresa quer pagar uma taxa pela utilização do castelo, que por acaso é só um terço do que está previsto na tabela de taxas, isso não acontecerá com o seu voto favorável.-----

-----Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro afirmando que está de acordo com a realização do Festival, assim como com a redução da taxa, e pelo que viram do Festival do ano passado justifica a redução da taxa e portanto, para si não era necessário mais nenhum argumento relacionado com o património, porque de facto recebida a taxa o Município pode fazer o que muito bem quiser e entender com esse montante, sendo certo que há sensibilidade, e havendo também sensibilidade da empresa que promove o Festival melhor e acha bem, não vendo mal nenhum que as coisas se combinem. De qualquer maneira também está de acordo que devam adaptar, não por esta iniciativa, porque a Comunidade Local agradeceu a realização do Festival, e é disso testemunha, que correu bem, não houve problemas e a Comunidade Local ganhou com isso e sentiu-o, e está ávida de novo Festival, sendo isso o suficiente, entre outras questões técnicas, que também foram acauteladas do ponto de vista do barulho, e outras, mas mesmo com o barulho ninguém, salvo raríssimas exceções, protestou contra o evento. Uma vez que isto é assim, e oxalá que as coisas corram melhor para a empresa promotora do Festival, porque segundo o que ouviu o ano passado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO4
m**Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09**

não terá conseguido compensar todos os gastos no evento, mas quando se começa é sempre assim, pelo que deseja que este ano o consiga fazer.-----

-----Deste modo julga que deverá ser feito um esforço pelo Município no sentido de contribuir porque este é um investimento importante.-----

-----Relativamente à intervenção do Vereador Abel Girão quanto ao valor da taxa a cobrar quer afirmar que também está de acordo com o que o mesmo afirmou, porque se verificam que o valor da taxa é insuportável para eventos diários, porque razão não se inicia um processo de atualização do valor da taxa para valores que sejam mais estimulantes ou atrativos. -----

-----Contudo, neste caso que se encontra a discussão irá votar a favor e apoia a iniciativa.

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara para, relativamente aos argumentos aduzidos pelo Sr. Vereador Abel Girão, e julga que em nome da Bancada PSD/PP, afirmar que nada mais falaciosos poderiam ser, pois são, e dito de uma forma muito directa e objetiva, “desculpas de mau pagador”. -----

-----Deste modo, passa a especificar e a explicar mais concretamente aquilo que aqui quer afirmar: -----

-----Ponto um: só poderá rever o Regulamento das Taxas do Castelo quando o acordo de gestão do castelo estiver resolvido, e por isso pede ao Sr. Vereador Abel Girão para que se lembre bem da situação existente relativamente a este assunto, porque esse mesmo acordo de gestão advém do anterior Executivo Municipal, do qual o Sr. Vereador fez parte, pelo que se se lembrar irá perceber, o porquê de estar a afirmar que as suas declarações são “desculpas de mau pagador”, pois tem a obrigação de saber qual a situação desse acordo de gestão. -----

-----Em segundo lugar quer dizer-lhe que é evidente que o Município aplica os valores das taxas que cobra da maneira que bem entender, contudo, e entendendo a forma como votou, não pode deixar de esclarecer o seguinte, quando se coloca a taxa nos valores em que ela está, era precisamente para não haver nenhum evento, pois a Filosofia do anterior Executivo Municipal, na qual não se revê e não se inclui, era de que não se fizesse nenhum evento no Castelo, à exceção daqueles que o Executivo, ou o Sr. Presidente da Câmara da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

altura queria promover e executar. Portanto, infelizmente não pode alterar o regulamento, porque se o pudesse teria sido a primeira coisa que faria, mas logo que o possa fazer irá proceder a essa alteração. E a título de exemplo, a Figueira da Foz, e em todos os concelhos onde se promovem espetáculos desta natureza as Câmaras Municipais pagam para que os mesmos se realizem nos seus concelhos, nomeadamente montantes na ordem dos vinte, trinta, quarenta e cinquenta mil euros, e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho cobra dinheiro, não paga nada, dá um apoio logístico e apoia efetivamente para que as coisas corram bem, porque este é um evento com alguma sensibilidade, e portanto apoiam também na salvaguarda de alguns elementos, nomeadamente na área da proteção civil, e portanto se perguntar a qualquer Presidente de Câmara que tenha um espetáculo desta natureza ele irá dizer-lhe, aliás, e afirma-o publicamente, quando diz que cobra dinheiro em vez de dar dinheiro toda a gente fica surpreendida de como é que é possível. Por isso aqui a criatividade está em conseguir cobrar dinheiro e as pessoas poderem pagar com gosto, e nesse aspeto a empresa Soniculture tem tido aqui uma atitude muito correta com a Autarquia, e exemplo disso foi o desafio que lhe lançamos quanto às acessibilidades para que os deficientes possam no futuro aceder à igreja num trajeto acessível para eles e para as senhoras, e portanto, é assim que de uma forma criativa conseguem que estas entidades que promovem estes espetáculos venham fazê-los, beneficiem o Concelho, a Vila, o Comércio local e projetar o nome de Montemor-o-Velho, e relativamente a este aspeto relembro que foi considerado por algumas revistas da especialidade deste tipo de música, o quarto melhor espetáculo ou evento mundial, pelo que se torna evidente que a posição assumida pelos Srs. Vereadores da Bancada do PSD/PP é aquela que já era assumida anteriormente. Contudo, e o Sr. Vereador também concorda, que todos os outros vereadores são a favor do progresso, do futuro, querem que haja em Montemor-o-Velho novidades, não querem o estaticismo, o imobilismo, e por isso fazem tudo para que estes eventos cá se realizem, e se poderem deixar cá algum dinheiro, contrariamente àquilo que fazem nos outros Municípios tanto melhor. -----

-----Deste modo, quer elogiar e não pode deixar de referir, permitir e até de incentivar que eles divulguem e para cá venham, e nesse aspeto têm confiado na Autarquia, mas que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4
m

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

façam obra, mas como podem imaginar este é um processo moroso, porque para se fazer uma obra no Castelo é necessário cumprir um conjunto anormal de procedimentos, e esta empresa já está disponível para pagar nova obra, ainda sem estar lançada do ano anterior, e isso demonstra que eles confiam na Câmara, que a mesma é credível e de confiança para esta empresa, assim como ela é para a Câmara, e dessa forma, e neste respeito mútuo isto está a ser feito, não podem critica-los por ela divulgarem essa virtualidade de ajudarem a fazer a obra. -----

-----Pelo que se torna evidente que em teoria, na base disto, a Câmara Municipal emprega o valor das taxas naquilo que entender, o que é óbvio e é uma verdade incontestável, contudo o que está subjacente é algo de uma dimensão muito maior, e que se prende com o facto de se conseguir cobrar uma taxa para a empresa cá continuar a realizar o evento. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos da informação dos Serviços, deliberou por maioria com cinco votos a favor (dos Vereadores do PS, do Vereador da CDU e da Vereadora Alexandra Ferreira) e dois votos contra (dos Vereadores da Coligação “Mais por Montemor”), reduzir o pagamento da taxa para um valor de 12.000 €. -----

-----Deliberou ainda remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para aprovação da redução da taxa. -----

-----**Declaração de Voto dos Vereadores da Bancada da Coligação “Mais por Montemor”:**-----

-----“O voto contra é, única e simplesmente, sobre a redução da taxa a pagar, nada tendo contra a realização do Festival no Concelho. -----

-----Em 2014, o Festival trouxe reflexos positivos para a economia local, tendo sido dado nota por diversas ocasiões. No entanto, parece-nos de bom-tom que se inicie o processo de renegociação da taxa diária, porque, garantidamente, todos estarão de acordo que 12.000€ por dia, por aquele espaço é demasiado.” -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

----- DE 12 DE SETEMBRO – INF. 05/2015 -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento do pedido efetuado pela Associação Fernão Mendes Pinto, organismo legalmente existente, solicitando apoio logístico (Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte), para a realização do 1º Ciclo de Conferências “Paternidade Positiva”, no período compreendido entre as 10h00 e as 17h00, do dia 5 de fevereiro de 2015, informa-se que, de forma a prestar o apoio solicitado dentro do timing indicado pelo organismo referido, solicita-se autorização do Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal para a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte. Tendo presente o disposto na alínea u) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, solicita-se que o referido pedido seja levado a reunião de Câmara, para superior aprovação. -----

----- A Associação Fernão Mendes Pinto tem como objetivos principais a prestação de serviços de segurança e solidariedade social, saúde e cuidados continuados, igualdade de género, desenvolvimento local e economia social, podendo igualmente desenvolver outras atividades de natureza educativa, formativa, recreativa, cultural, ambiental e desportiva que visem a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos. -----

----- Informa-se que o Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte tem uma taxa de ocupação, no valor de 15€ por hora, que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, na sua Secção V, artigo 50º, alínea a). -----

----- Contudo, tendo em conta a importância da Associação Fernão Mendes Pinto no contexto social local, propõe-se a isenção do pagamento da taxa de ocupação do Auditório da Biblioteca Municipal, de acordo com o artº 27º, nº 2, alínea a). -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ceder o Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte à Associação Fernão Mendes Pinto. -----

----- Mais deliberou isentar a Associação Fernão Mendes Pinto da taxa de ocupação do Auditório da Biblioteca Municipal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013 ---
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – INF. 149/2015 -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Foi solicitado pela Junta de Freguesia da Carapinheira, a cedência do palco desta Autarquia, para a realização de uma Sessão de esclarecimento direcionada a todos os Agricultores do Baixo Mondego, a ter lugar no dia 25 do corrente mês no Pavilhão Multiusos. Segundo indicação dos serviços, o equipamento solicitado encontra-se disponível para a data pretendida, não havendo assim inconveniente na sua cedência.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ceder o equipamento solicitado, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013 ---

----- DE 12 DE SETEMBRO – INF. 147/2015 – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Foi solicitado pela Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Meãs, a cedência de uma carrinha de 9 lugares desta Autarquia, afim de transportar a equipa de futebol sénior masculino, no dia 31 de janeiro a Mira.* -----

----- *Mais informo que a viatura se encontra disponível nesta data, mas sendo um serviço a ser realizado a um sábado o mesmo requer o pagamento de horas extraordinárias ao motorista Paulo Regala.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- 2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD) -----

----- 2.3.1. PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO CENTRO -----

----- NÁUTICO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da informação n.º 59/2015, da Subunidade Orgânica de Desporto, foi remetida a reunião do executivo Municipal proposta de Regulamento Municipal do Centro Náutico. Contudo, concluiu-se pela necessidade de proceder algumas*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

alterações/ajustamentos ao documento, sugeridos naquela mesma reunião pelos Senhores Vereadores. Nessa senda, foi aquela proposta remetida à Subunidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso para que em articulação com a Subunidade de Desporto se procedesse em conformidade. -----

-----Efetuadas aquelas alterações/correções remetemos proposta do Regulamento Municipal do Centro Náutico que deverá ser colocada à consideração do executivo municipal na próxima reunião. -----

-----Posteriormente e após a deliberação do executivo, o projecto de Regulamento, deverá ser submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o qual será, para o efeito, publicado na 2.ª série do Diário da República ou no jornal oficial da entidade em causa. -----

-----De acordo com o art.º 118, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua atual redação, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do projecto de regulamento. De seguida, e dando cumprimento ao art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Executivo Municipal deverá remeter o projecto de Regulamento a reunião da Assembleia Municipal para ser aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1) do artigo 25.º da Lei n.º 75/013, de 12 de Setembro.”-----

-----Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro afirmando que participou na redação de alguns pontos da proposta de Regulamento Municipal do Centro Náutico, em que a mesma não era a mais rigorosa ou correcta e ao receber o exemplar revisto mesmo assim achou que havia dois pontos que são contraditórios, um que tem a ver com a pesca desportiva, e se se diz no ponto nº 4 do artigo 7º que só se pesca na pista de arrefecimento, então qual é a razão de no ponto nº5 do artigo 18º se dizer que se pesca nas pistas de aquecimento e arrefecimento. Foi esta questão que colocou porque na sua opinião não faz sentido nenhum e torna-se contraditório no mesmo regulamento existirem dois artigos com locais diferentes para se poder pescar, e como não existe nenhuma razão para que se deixe ficar num regulamento uma contradição entre dois artigos. Depois referiu-se também à questão da captação de imagens e de som dentro do Centro Náutico, pois na sua opinião é

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09***

uma redundância dizer que é proibido captar imagens, salvo autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas, ou som dentro do Centro Náutico, naquela dimensão. Aliás, faz parte do treino e da utilização do Centro Náutico por parte dos atletas e visitantes, por exemplo das Escolas em que virão centenas ou milhares de pessoas, torna-se impossível proibir a captação de imagens e de som num espaço como é o Centro Náutico, até porque não haverá ninguém que não faça uma fotografia de telemóvel, por isso julga que uma norma que não é aplicável, ou possível controlar e de colocar em prática, é uma norma que não faz sentido permanecer no regulamento, embora também tenha dito que não seria por aqui, porque na própria vida embora existam há normas que não fazem sentido, que são ilegais e algumas inconstitucionais, que insistiria na necessidade de colocar novamente a votação este regulamento, embora continua e afirmar que não entende o porquê de se insistir na manutenção da contradição entre dois artigos e em manter uma norma que não é praticável, será sim impraticável na vida real, mas isso deixa para o Sr. Presidente da Câmara, que é jurista e saberá melhor o que fazer, não sendo por esta razão que não irá votar a favor, porque as normas que não são legais ou praticadas nunca se vão praticar. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara esclarecendo que o Regulamento Municipal do Centro Náutico está novamente em discussão, não pela afirmação que o Sr. Vereador Jorge Camarneiro acabou de proferir, mas por outra razão que o Sr. Vereador se deverá lembrar, pois a mesma ficou escrita, e por essa mesma razão não poderia deixar de colocar novamente a votação este regulamento. Contudo lamenta que afirme isto aqui hoje e não o tenha afirmado anteriormente, pois não haveria qualquer divergência. -----

----- Relativamente às duas questões que coloca em causa, uma tem a ver com uma explicação que já dada, e que se prende com o facto daquele espaço para a pesca ir ser concessionado e portanto, o espaço que vai estar aberto ao público em geral será a pista de arrefecimento, a pista de aquecimento será usada a título verdadeiramente excepcional e é por esse motivo que há esta pseudo-divergência entre os dois artigos. Deste modo o que pretendem dizer é que pesca livre mediante o regulamento da concessão, será no canal de arrefecimento, aliás está bem ciente e tem bem presente a conquista que será levar os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

pescadores para aquele Centro Náutico, pelo que terão de ter bom senso e ponderação naquilo que introduzem de novidade na dinâmica daquele espaço, e por isso os artigos estarem como estão, para não criar e suscitar impactos negativos nas Federações que utilizam o Centro de Alto Rendimento. Aliás quer afirmar também que este Regulamento foi discutido com as Federações de acordo com o Acordo de Gestão que também já foi aprovado em Reunião de Câmara. Deste modo, nada do que aqui está não é do conhecimento daquelas entidades, lembrando ainda que este é um projeto financiado e que a convivência e a salutar regulamentação daquele espaço tem de ser sempre de acordo com estas entidades porque existe um financiamento para um Centro de Alto Rendimento naquele espaço.-----

-----Quanto à segunda questão colocada pelo Sr. Vereador que se prende com o facto da norma relativa à proibição de captação de imagens e som no Centro Náutico ser inútil, lamenta, mas esta é mais uma divergência do ponto de vista estratégico ou procedimental, porque o Sr. Vereador acha que a norma é inútil, mas no seu ponto de vista não o é, os Serviços também acham que o não é, porque é necessário existir uma norma, e isto é uma coisa tão simples, porque tem de existir uma norma, já que a ausência de norma é que é grave. Quer com isto afirmar que aquilo é um Centro Náutico, mas também é um Centro de Alto Rendimento, e portanto é conferido aos seus utilizadores o direito de reserva, quando for necessário, por exemplo quando uma equipa ou um cliente solicitar alguma reserva para preservação dos seus métodos de treino, porque se está a falar de métodos de treino de alto rendimento, o Presidente da Câmara tem o direito de proibir a captação de imagens, e será o Presidente da Câmara porque tem de ser uma decisão expedita e célere, não pode esperar para que venha à Reunião de Câmara, e por isso mesmo é que esta norma existe, aliás o Sr. Vereador deve saber muito bem que houve uma polémica muito recente com alguns atletas federados, porque a sua Federação divulgou um vídeo dum treino de uma seleção nacional e os atletas manifestaram-se absolutamente contra à divulgação daqueles vídeos, e isto é recente, por isso mesmo é que esta norma existe. Mas tudo isto já foi explicado e não percebem o porquê de se continuar a insistir na divergência.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Regulamento Municipal do Centro Náutico. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)** -----

----- **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)** -----

----- **3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)** -----

----- **3.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS N.ºS. 48/2013 E 49/2013 DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos n.ºs. 48/2013 e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 21 de janeiro e 02 de fevereiro de 2015, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **3.1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO, ANEXOS E GARAGEM A REQUERIMENTO DE JOSÉ JOAQUIM REDINHO PEREIRA CAMPIZES PARA O LUGAR DE COUTADA, FREGUESIA DE MEÃS – PROPOSTA DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 90/2007** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na informação n.º 106-LT/2011, de 19.04.2011, foi proposto notificar o requerente acima citado, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para se pronunciar sobre a proposta de caducidade do pedido mencionado em epígrafe.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----Sobre a mencionada informação, recai despacho proferido pelo então Vereador com Competências Delegadas em 26.04.2011, no sentido de se promover audiência de interessados em conformidade com a proposta apresentada na citada informação. -----

-----Através do ofício n.º 6096 de 28.04.2011, notificou-se o requerente do teor da informação n.º 106-LT/2011, de 19.04.2011, concedendo-lhe um prazo de 30 dias para se pronunciar quanto à intenção desta Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção. -----

-----Após contagem do prazo e até à presente data o requerente nada veio apresentar relativamente à declaração da caducidade da licença.” -----

-----Foi proposto pelos serviços declarar a caducidade da licença, em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do citado Decreto-Lei.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença de construção n.º 90/2007.

-----Mais deliberou dar conhecimento da deliberação ao requerente.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.3. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE -----
----- HABITAÇÃO, ANEXOS E MURO A REQUERIMENTO DE -----
----- JOAQUIM ÂNGELO PEREIRA DE JESUS PARA O LUGAR DE -----
----- LAVEGADA, FREGUESIA DE SEIXO – PROPOSTA DE-----
----- CADUCIDADE DO ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO -----
----- N.º 93/2003 -----

-----Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, que a seguir se transcreve:-----

-----“No seguimento da informação n.º 262-DG/2014 de 9 de dezembro, e do despacho da Exma Senhora Chefe de Divisão proferido em 11.12.2014, informou a fiscalização municipal em 19.12.2014, que após deslocação ao local verificou-se que as obras referentes ao presente processo não foram executadas. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----Assim conclui-se que as obras não foram iniciadas no prazo previsto no alvará de obras de construção n.º 193/2003, de 15 de outubro, pelo que a mesma caduca nos termos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE. -----

-----Verificando-se que já foi efetuada audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 5 do citado artigo, torna-se necessário que tal caducidade seja declarada pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 3 do referido artigo 71.º.”-----

-----Foi proposto pelos serviços submeter o presente assunto a reunião da Câmara Municipal a fim de ser declarada a caducidade da licença de construção n.º 193/2003, e ser dado conhecimento da respetiva deliberação à interessada / proprietária.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença de construção n.º 193/2003.

----- Mais deliberou dar conhecimento da deliberação ao requerente. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.4. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA RECONSTRUÇÃO E -----
 ----- AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO, A REQUERIMENTO DE JOSÉ -----
 ----- MANUEL DA CRUZ CACHO PARA O LUGAR DE PRESALVES,-----
 ----- DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA-----
 ----- NOVA DA BARCA – PROPOSTA DE CADUCIDADE DO ALVARÁ-----
 ----- DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 47/2008 -----

----- Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, que a seguir se transcreve: -----

----- “Através do ofício nº 14082 de 27 de Outubro de 2014, foi o requerente notificado para se pronunciar no prazo de 30 dias, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) quanto à intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do alvará de obras de construção nº 47/2008.-----

----- O requerente não apresentou qualquer resposta à citada notificação. No entanto, a Fiscalização Municipal em visita ao local das obras em 9 de Janeiro de 2015, informa o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

-----“... Na informação nº 849/2011, informei que as obras foram iniciadas mas não foram concluídas, agora verifiquei que os ferros dos pilares que se encontravam implantados foram retirados...” Do teor desta informação e das fotos anexas ao processo, depreende-se que as obras tituladas pelo referido alvará foram efetivamente iniciadas, mas que o requerente procedeu à reposição do terreno/obra nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos. -----

-----De acordo com o disposto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do citado regime jurídico, a licença caduca se as obras não forem concluídas no prazo estipulado no alvará, ou respetivas prorrogações. -----

-----Dispõe o nº 5 do referido artigo que tais caducidade devem ser declaradas pela Câmara Municipal, com audiência prévia dos interessados. -----

-----Assim sendo, e uma vez cumpridas tais formalidades legais, salvo melhor opinião, não resta outra alternativa à Câmara Municipal que não seja a de declarar a caducidade da referida licença nos termos e fundamentos da presente informação. -----

-----Relativamente à pequena edificação implantada no prédio do requerente, junto ao muro do lado poente e à intervenção no alçado principal da edificação existente, atendendo a que poderão ser consideradas obras de escassa relevância urbanística, conforme é informado pela Fiscalização Municipal, devem tais obras ser participadas à Câmara Municipal nos termos previstos no artigo 24º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU). -----

-----Foi proposto pelos serviços submeter o presente assunto a reunião da Câmara Municipal a fim de ser declarada a caducidade da licença de construção n.º 47/2008.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença de construção n.º 47/2008. -----

-----Mais deliberou dar conhecimento da deliberação ao requerente. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.1.5. PROPOSTA DE LIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO -----

----- URBANA (ARU) NA VILA DE MONTEMOR-O-VELHO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09**

-----Foi presente uma informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, Eng^a. Maria da Graça Pinto, que a seguir se transcreve: -----

-----*“De acordo com o disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo D. Lei 307/2009 de 23 de outubro alterado pela lei 32/2012 de 14 de agosto, a “delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal”.--*

-----*Dando cumprimento ao disposto no referido regime jurídico, a proposta de delimitação que se apresenta em anexo, contém a memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação da ARU e os objetivos estratégicos a prosseguir, bem como a planta com a delimitação da área abrangida e a proposta dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, de acordo com o legalmente estabelecido. -----*

-----*Nos termos e fundamentos constantes da proposta em anexo, propõe-se que a câmara municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação da ARU que inclui delimitação, objetivos estratégicos a prosseguir e benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da legislação aplicável. -----*

-----*O ato de aprovação da delimitação da ARU é enviado para publicação através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município e, em simultâneo, é enviado por meios eletrónicos, ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana.”-----*

-----Usou da palavra o Vereador Abel Girão para afirmar que, depois de ler a informação dos Serviços acerca deste assunto, para além de estar muito bem feita é bastante explícita, como seria de esperar, concorda com o teor da mesma, porque passada que está a época do betão, isto é da construção nova, chegou a altura de começarem a preservar e requalificar o todo o edificado existente e esta zona da Vila de Montemor-o-Velho, do chamado “casco velho” tem um valor histórico bastante elevado, pelo que merece ser conservado. Para que essa recuperação se faça com alguma dimensão, isso só se consegue com incentivos, sendo eles fiscais ou de outra ordem, pelo que não pode estar mais de acordo com tudo o que aqui foi dito. Mais afirma que alguns dos incentivos já existem, como é o caso do IMI e que tem sido aprovados pela Câmara Municipal nos últimos anos, mas este processo que hoje se encontra em votação é muito mais abrangente e mais completo, ele está de acordo com a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

nova legislação que entrou em vigor, e como tal está convencido que irá ter algum sucesso para bem de todos e do património histórico que existe no concelho.-----

-----Relativamente ao perímetro aqui indicado, e depois de o ter analisado com atenção, aliás já o conhecia, porque é mais ou menos coincidente com um perímetro que já estaria definido anteriormente, deixa aqui uma sugestão para que se inclua também nesse perímetro a Igreja dos Anjos e o edificado anexo à mesma, porque também é um património histórico, parte dele privado, pelo que julga que seria de ficar incluído no referido perímetro.

-----Foi proposto pelo Vereador Abel Girão que se devia incluir neste perímetro a Igreja dos Anjos e o edificado anexo à mesma, porque também é um património histórico.-----

-----Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro para dar os parabéns à equipa que fez este trabalho, a quem teve esta iniciativa e a quem o executou, pois julga que existem aqui dados que infelizmente não estão muito atualizados, relativamente à caracterização da ocupação do tecido construído, pois julga que é muito pior do que aquilo que está indicado, porque o que está indicado não é bom em relação aos edifícios devolutos e em mau estado, mas este na sua opinião é o trabalho mais completo que já teve oportunidade de ver relativamente ao centro histórico de Montemor-o-Velho. Isto, porque aponta várias direções no sentido da intervenção que podem ajudar à fixação e a atrair pessoas para habitar todos os espaços que estão hoje desocupados, pelo que julga que este é um tiro certo relativamente aquilo que faz falta na sede do concelho, sob pena da mesma futuramente ser uma zona de dormitório com pessoas e o restante espaço absolutamente desertificado, pois julga ser necessário avançar também neste sentido.-----

-----Apenas gostava de chamar a atenção, para que quando em muitos sítios se diz que em Montemor-o-Velho não há alojamento, isso não é completamente verdade, há sim vários tipos de alojamento, incluindo alojamento local, e portanto em Montemor-o-Velho já há duas centenas de alojamento oficial e legal, não estão a falar daquele que é informal, o que não há é pessoas que venham cá para o ocupar, a não ser em momentos extraordinários como seja um campeonato do Mundo, Nacional, Europeu ou um Festival Forte, o que não tem havido é esta capacidade de captação de pessoas de fora para o ocupar. Daí julgar que este trabalho possa ser o princípio daquilo que faz falta ao Centro Histórico de Montemor-o-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHOL
M***Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09***

Velho, pelo que não pode deixar de repetir mais uma vez e deixar aqui os parabéns por este trabalho, que está muito bem fundamentado, mesmo não sendo um técnico para dizer se está completo ou não, não se trata disso, e que o mais importante que é o primeiro passo está dado, e isto agora tem um caminho que pode ser continuado e completado.-----

-----Quer ainda chamar a atenção ao Executivo Municipal, pois julga que ultrapassa os Serviços Técnicos, para que haja alguém que faça a promoção disto, pois não basta, na sua opinião, fazer as coisas bem feitas, à também que promovê-las. Porque por onde tem andado com alguma frequência que os Municípios têm estruturas próprias que promovem aquilo que é a sua oferta, não têm fábricas, mas têm Património Histórico, e têm pequenos departamentos que trabalham todo o ano só a fazer daquilo que têm um meio de captação de pessoas, como o que acontece em Óbidos, com aquelas iniciativas ininterruptas, como o Festival do Chocolate, e outras, e como julga e espera que aconteça com o Centro Náutico, já que é fundamental que aconteça, e com outros potenciais que o Município tem, que não são fábricas e grandes parques industriais, como já referiu, mas são ofertas que podem trazer desenvolvimento e fixação de pessoas para o Concelho de Montemor-o-Velho. E outra questão que pensa que será consequente a este primeiro trabalho e que é de facto depois ter a preocupação de promover e divulgar isto, de uma forma contínua, coerente e permanente sob pena de por vezes grandes trabalhos se perderem no esquecimento da comunidade.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara para deixar algumas notas que julga pertinentes, e em primeiro lugar quer aqui manifestar alguma divergência em relação à informação dos Serviços, e isto é a prova de que não interfere, e todos sabem que não o faz, nas informações dos Serviços e por isso este será o local próprio para corrigir aquilo que julga que devia ser corrigido. Quer também informar que quando delegou competências acordou com os Vereadores alguns pontos-chave deste mandato, porque contrariamente àquilo que alguma oposição, em particular na Assembleia Municipal em que o acusam de total ausência de estratégia, aos poucos vai demonstrando e no dia-a-dia, que se há estratégia é com este Executivo Municipal, e não com aquilo que se passou aqui anteriormente. Pelo que não concorda coma informação quando dizem que houve medidas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

nos últimos anos de verdadeira reabilitação urbana ou que a promoveram, em particular não concorda com essa informação porque a última verdadeira reabilitação urbana de Montemor-o-Velho ocorreu com o arranjo da Rua José Galvão, que foi pensada e estruturada, sendo desse modo uma verdadeira reabilitação na acepção da palavra, tudo o que ocorreu posteriormente é mera gestão de oportunidade, mas não está com isso a criticar que foi mal feito, sim foi bem feito, se foram recuperados alguns edifícios públicos e se fizeram alguns acessos foi bem feito, mas isso não é verdadeira reabilitação urbana, e é esta divergência que aqui pretende expressar, e que não passa de uma divergência meramente intelectual.-----

-----Portanto, quando acordou com a Dr.ª Paula Rama a entrega do seu pelouro este era um dos objectivos que considerava incontornáveis, e que este seria um dos pontos incontornáveis na sua gestão, que ela teria de fazer um esforço no sentido de o implementar, para além do PDM, e outros que também estão a trabalhar. Quer com isto dizer que para si este ponto era fundamental em termos de Gestão Urbanística, pelo que solicitou insistentemente e várias vezes à Sr.ª Chefe de Divisão que iniciasse este trabalho, o que fez e muito bem, não estando com esta intervenção a criticá-la, pois ambos têm uma dilecta muito própria, e ela entendia que numa gestão prudencial isto não deveria arrancar já, porque envolve custos enormíssimos e uma focalização dos Serviços muito afincada no desenvolvimento destes documentos, e se lhe tinha dado uma prioridade incontornável que era o PDM, ela não se sentia confortável. Mas com muita insistência e depois de muito “namorar” esta ideia, e durante muito tempo, acabou por convencê-la de que os Serviços seriam capazes de a executar em paralelo com o PDM.-----

----- Por tudo isso quer dar - lhe também os parabéns e estendê-los ao Arquitecto Gonçalo Cristo, que apesar de todas as incumbências que tem, e das numerosas solicitações ainda tem tempo para fazer este excelente trabalho que é o início do trabalho, porque ainda estão muito no início, daí a Sr.ª Chefe de Divisão lhe dizer para que tivesse cuidado porque este era um assunto que iria envolver muito trabalho, mas julga que têm que ter algum arrojo, alguma determinação e coragem. Quer ainda dizer aqui que esta medida é uma verdadeira “pedrada no charco” na gestão do território Municipal, porque é um corte radical

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO5
m***Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09***

com a política de gestão urbanística que se vinha fazendo, é uma medida proactiva, para além da aprovação do PDM, que têm acelerado imenso, a par de outras em que estão também a trabalhar, em termos de gestão urbanística, e por isso quando dá os elogios que deu, quer dizer que não é necessário um Gabinete de projectos que esteve em funções durante muito tempo, e por isso elogiou o Arquitecto Gonçalo Cristo, não foi por acaso, e também não foi por estar aqui presente, foi para demonstrar que quando se quer conquista-se e alcança-se o que se pretende mesmo, daí estar a elogiar e irá continuar a elogiar quando as pessoas se esforçam.-----

-----O que se está aqui a propor é uma verdadeira revolução em termos de gestão urbanística, mas é necessário que a população, os Municípes também a aceitem como tal, ou seja é preciso muita colaboração dos Municípes, dos proprietários e dos investidores, pelo que concorda e dá razão ao que o Vereador Jorge Camarneiro afirmou quando afirma que a Câmara deverá incentivar a divulgação desta medida, porque efectivamente é uma medida arrojada, e na sua fase actual e na situação financeira da Câmara Municipal é preciso coragem para assumir uma medidas destas, e os custos que ela vai envolver e o dispêndio financeiro vai muito elevado, e por isso mesmo já solicitou ao Gabinete de Comunicação, que não serve só para dar noticiar, serve também para promover este tipo de iniciativas, para que faça em vários momentos a divulgação desta medida, e solicita também a todos os Vereadores e todos os Político que, independentemente do partido politico que representem que incentivem as pessoas a olhar para isto com olhos de ver e a aderirem a este projecto. -----

-----Quer afirmar ainda, e com toda a frontalidade que é muito importante que toda a gente tome consciência da importância e do sentido vital para reabilitação urbana deste projecto, porque se este projecto tiver sucesso, como espera, a Câmara Municipal irá partir para outras ARU's para localidades aqui bem perto e que também precisam de uma medida deste género. Mas como é evidente, e porque este Executivo Municipal é realista não pode propor em simultâneo todas as ARU's, apesar do ideal ser esse, pelo que irão otimizar esta e logo que esta esteja lançada desafiará os Serviços para avançar para a segunda ARU, e em função dos Apoios Comunitários, mas gostaria de frisar e salientar que todos terão de se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

empenhar, e que as correções que são propostas, em particular pelo Sr. Vereador Abel Girão, com o qual não poderia estar mais de acordo, assim como com a sua proposta, que subscreve e solicita aos Serviços que a integrem na proposta inicial, para que ao votarem esta deliberação a mesma já esteja incluída. -----

-----Quer também deixar um conforto e dizer que estes processos são evolutivos em termos da ORU, pelo que isto poderá ainda ser ajustado, e por isso estão abertos a quaisquer sugestões de melhoria da proposta. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Montemor-o-Velho, com a alteração sugerida pelo Vereador Abel Girão, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação. ---

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)** -----

----- **3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)** -----

----- **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)** -----

----- **4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)** -----

----- **4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)** -----

----- **4.2.1. PROPOSTA DE REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL --
DE MONTEMOR-O-VELHO** -----

-----Pela Chefe de Divisão foi apresentada a proposta de regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho, referindo que o atual regulamento data do ano de 2004, momento da abertura do Mercado Municipal em Montemor-o-Velho. Assim, volvidos os últimos anos, constatou-se a necessidade de melhoria das condições de funcionamento do mercado, através do estabelecimento de regras adequadas sobre horários de funcionamento, forma das cargas e descargas, bem como acondicionamento dos produtos. Referiu ainda, que se pretende revitalizar o Mercado Municipal, incrementando o seu uso às populações e adaptando-o à realidade existente, pretendendo-se ainda assegurar a qualidade dos produtos comercializáveis e atender as regras de controlo higio-sanitário agora vigentes. Pretende-se ainda colmatar deficiências de funcionamento, tornando

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

expressas regras essenciais de salvaguarda da qualidade do serviço prestado, bem como de proteção a consumidores e comerciantes.-----

-----De uma forma geral a nova proposta de regulamento, apresenta, resumidamente e entre outras as seguintes alterações:-----

-----Horário de funcionamento, maior precisão na previsão de horários de abertura das instalações para a preparação das vendas e horário de abertura ao público;-----

-----Condições e horário das cargas e descargas (cujas regras de abertura e fechos de portões tem por objetivo a proteção da qualidade dos consumíveis para venda, em especial da salubridade dos produtos frescos);-----

-----Regras impositivas que asseguram a conservação ideal nos produtos de pescado, devendo ser colocada à disposição dos ocupantes dos locais de venda uma máquina de produção de gelo, da responsabilidade da autarquia;-----

----- Novas regras de exposição e acondicionamento dos produtos;-----

----- Previsão de um controlo mais apertado no que diz respeito à atividade de fiscalização e enumeração das infrações, sujeitas a contraordenação;-----

----- Novos valores referentes à base de licitação para hasta pública ou outro procedimento na aquisição dos locais de venda.-----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro afirmando que a proposta de Regulamento do Mercado Municipal parece-lhe bem feita, mas infelizmente está feita para um qualquer mercado que funcionasse com muita gente, ou seja com muitos vendedores e muitos compradores, pelo que espera que o Mercado venha a corresponder ao Regulamento, ou seja o mesmo se possa aplicar ao Mercado Municipal de Montemor-o-Velho.-----

----- Retomou a palavra a Chefe da Divisão de Ambiente e Obras Municipais acrescentando que de acordo com o ponto 4 do artigo 10º da proposta de Regulamento, a taxa diária está prevista no Regulamento de Taxas em vigor, pelo que a mesma será aplicada de acordo com isso.-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara, e respondendo ao Sr. Vereador Jorge Camarneiro, para deixar nota de que quando podem alterar os Regulamentos alteram-nos,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

aliás há aqui uma discussão que teve com o Sr. Chefe de Divisão, porque queria mais celeridade na aprovação das alterações aos regulamentos, que o chamou à atenção, e não tinha noção disso, da quantidade de regulamentos que já foram alterados por este Executivo Municipal, no sentido de melhorar a prestação do Serviço Público, e por isso dá-lhe razão, e quando o vai “chatear” a pedir-lhe mais celeridade na aprovação das alterações aos novos regulamentos que estão em curso, deve-se ao facto de estarem a realizar um conjunto enorme de regulamentos para vir aqui a aprovação. -----

-----Relativamente à proposta de Regulamento do Mercado Municipal, quer ainda deixar nota de que o Sr. Vereador Jorge Camarneiro tem toda a razão, pelo que irão esperar para ver se as pessoas aderem. Contudo não podem à partida baixar mais ou fazer mais do que aquilo que esta proposta em si representa, ou seja o Executivo Municipal, fez aquilo que lhe competia, adequou o seu regulamento à realidade actual de crise e contingência, agora espera da parte das pessoas um outro tipo de colaboração com o Executivo Municipal, isto é, adequou a proposta deste regulamento a uma situação de crise financeira, pelo que agora não há desculpas.-----

-----Deste modo, agora o que é preciso é que as pessoas que frequentam e vendem no Mercado Municipal não pensem são os únicos, ou seja a ideia de que não pode existir mais nada na Vila de Montemor-o-Velho, que às vezes foi veiculada por essas pessoas, talvez seja o que os condena ao próprio fracasso, porque quem tem uma porta aberta tem que agradar, trazer coisas novas, captar e cativar os seus clientes e não se pode fechar num imobilismo de que são os únicos e que por isso mesmo condenam o seu próprio trajecto comercial. Hoje estar na vida comercial ou ter uma porta aberta implica ter uma gestão do Século XXI, ser arrojado, estar actualizado e por isso o desafio que devem lançar não é aquele desafio que se calhar o Sr. Vereador quis transmitir, de se ir ver se este regulamento se adequa, é o desafio de que as pessoas procurem a Câmara Municipal e se necessário for alterar novamente o regulamento alterá-lo-ão, para que não tenham desculpas. Não podem é continuamente estar a alterar o regulamento com base no argumento de que ele está caro ou não está de acordo com as conveniências pessoais de cada um. Pelo que é necessário ter algum cuidado quando se faz isso, porque, efectivamente, há muita gente aqui, em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09***

particular neste caso, como também no Regulamento de Apoio ao Associativismo, aqui viu, algumas entidades a querer alterações, que lhe diziam respeito e que as ia beneficiar. Não podem olhar para os Regulamentos Municipais na perspectiva daquilo que mais lhes interessa a título particular, mas numa gestão política, global e abstracta para todos os Municípios, daí o apelo que deixa de virem ter com a Câmara Municipal e venham ocupar o espaço do Mercado Municipal, que é um espaço que tem garantias de sucesso, e exemplo disso é, quando toda a gente dizia que o Mercadinho das Hortícolas não ia ter sucesso, ele está aí de pé, continua activo, a vender e a ter a sua dinâmica, e o que é preciso é oferecer às pessoas qualidade e produtos diferentes. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou que os serviços deverão promover as diligências necessárias de discussão pública. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

4.2.2. REDE DE ESGOTOS DO MOINHO DA MATA: CONSTRUÇÃO --**(REDES) – PARTE REFERENTE AO AREAL – TRABALHOS A MAIS-----**

----- Pela Chefe de Divisão foi presente uma informação do diretor de fiscalização, referindo “que na obra mencionada em epígrafe, estão previstos no mapa de trabalhos executar 40 ramais domiciliários. No decorrer da obra verifica-se a necessidade de executar mais 6 ramais domiciliários, esta situação decorre da construção recente de novas moradias. O procedimento de concurso data de Janeiro de 2012 e o início da obra é de Setembro de 2014, verificando-se assim, um desfasamento temporal entre o início do procedimento e a sua execução, não sendo assim possível de contabilizar o número total de ramais domiciliários necessários. -----

----- Julgo assim, que é essencial proceder à construção destes ramais domiciliários para encaminhamento adequado das águas residuais, quer por questões ambientais, quer por questões de ordem económica, ou seja, caso, estes trabalhos sejam executados durante a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

colocação do colector acarretará menores custos para a Autarquia uma vez que não haverá a necessidade de deslocar à posteriori meios técnicos para o local. -----

-----Tendo presente que se trata de trabalhos da mesma espécie, descritos nos artigos 9.1 e 9.2 do mapa de trabalhos, que serão executados em condições semelhantes aos do contrato, totalizando assim os mesmos o valor de 1.071,90 € + IVA que corresponde a 0,57% do valor da empreitada, cumprindo o disposto na alínea c) do Artigo 370 do CCP. -----

-----Entendo que não se torna necessário conceder um prazo adicional para a execução destes trabalhos. -----

-----Em face do exposto, é entendimento da fiscalização que os trabalhos em causa tem enquadramento no disposto no n.º 1 do artigo 370º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, pelo que poderá, se assim o entender, o Dono de Obra, ordenar a execução dos referidos trabalhos". -----

-----Mais informou que a presente situação de trabalhos a mais foi analisada pela Subunidade de Apoio Jurídico e Contencioso. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a execução os trabalhos a mais no montante de 1.071,90 € (mil e setenta e um euros e noventa cêntimos) acrescidos de IVA, nas condições propostas pelo diretor de fiscalização. -----

-----Mais deliberou que seja celebrado contrato adicional nos moldes do inicial. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.3. AMBIENTE (SA)** -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

-----Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do n.º 2 do art.º 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013. -----

-----Verificou-se a inexistência de público. -----

ENCERRAMENTO

-----Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas treze horas e trinta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4
w

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 09

sob a responsabilidade do Secretário, José Miguel da Rosa Felgueiras, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Emílio Augusto Ferreira Torrão

O SECRETÁRIO,



José Miguel da Rosa Felgueiras